

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

DANIELA AYRES DOS SANTOS CARVALHO

**SERVIÇO SOCIAL E O ACESSO A JUSTIÇA NO EMAJ/UFSC – ESCRITÓRIO
MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA**

Florianópolis – SC

2011

DANIELA AYRES DOS SANTOS CARVALHO

**SERVIÇO SOCIAL E O ACESSO A JUSTIÇA NO EMAJ/UFSC – ESCRITÓRIO
MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social. Orientado pela professora Msc. Daiana Nardino Dias

Florianópolis – SC

2011

DANIELA AYRES DOS SANTOS CARVALHO

**SERVIÇO SOCIAL E O ACESSO A JUSTIÇA NO EMAJ/UFSC – ESCRITÓRIO
MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA**

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, de acordo com as normas do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

05 de Dezembro de 2011.

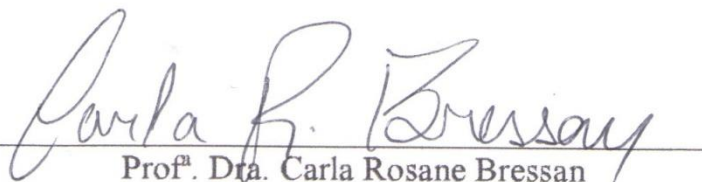
BANCA EXAMINADORA



Prof^ª. Msc. Daiana Nardino Dias
Professora do Departamento de Serviço Social-UFSC
Orientadora



Prof^ª. Msc. Kátia Regina Madeira
Professora do Departamento de Serviço Social-UFSC
1^a Examinadora



Prof^ª. Dra. Carla Rosane Bressan
Professora do Departamento de Serviço Social-UFSC
2^a Examinadora

**Florianópolis
2011**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus que me deu a oportunidade de cursar em uma universidade pública de qualidade e de estar fazendo o que sempre sonhei que é o curso de Serviço Social e pela benção de finalizá-lo com este trabalho

Agradeço a minha família pelo apoio durante todos estes anos de graduação em especial minha mãe Eloí uma heroína a quem devo agradecer todos os dias e a minha irmã Dyana minha grande incentivadora nos estudos na qual considero mais do que irmã uma amiga.

Aos meus avós Clara e Euclides que são exemplos de vida é grande incentivadores dos meus estudos.

Agradeço a todos os professores do Departamento de Serviço Social pela oportunidade de aprender com estes mestres que proporcionaram ampliar meu conhecimento acerca do que é o Serviço Social.

Agradeço a todos os amigos que fiz durante esta caminhada não vou citar nomes, pois posso acabar esquecendo alguns nomes.

Agradeço a equipe do Serviço Social/EMAJ, na qual fiz estagio e fonte de estudo deste trabalho em especial os professores supervisores e estagiários na qual tive contato.

Agradeço em especial a minha orientadora Daiana pela paciência e colaboração para elaboração deste estudo e acima de tudo por ter sido minha supervisora de campo no período de realização do estagio já considero como uma amiga, pois sempre me incentivou a estudar.

Agradeço as professoras participantes desta banca pela disponibilidade para participarem deste momento tão especial.

As respostas certas não importam nada;
o essencial é que as perguntas estejam
certas.

Mario Quintana

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso é resultado da experiência de estágio curricular obrigatório na área de Serviço Social no Escritório Modelo de Assistência Jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina nos semestres de 2010.2 e 2011.1. Tem como intuito provocar uma discussão de como o Serviço Social contribui para garantir o acesso à justiça através da instituição visto que a mesma possui critérios que muitas vezes acabam por impedir o direito do cidadão à assistência jurídica. A metodologia de trabalho utilizada foi pesquisa documental, em que foram selecionadas situações na qual precisou da intervenção do Serviço Social para garantia deste direito constitucional, assim como será possível verificar as dificuldades e possibilidades de atuação destes profissionais e estagiários na efetivação da assistência jurídica chegamos a conclusão que apesar de todos os entraves encontrados pelo Serviço Social na instituição para garantia da assistência jurídica o mesmo tem contribuído na garantia deste direito. Este estudo abordará também como o acesso a justiça formulou-se no contexto internacional, no Brasil e em Santa Catarina, pois é este o estado no qual o EMAJ/UFSC pertence e o mesmo é o único que ainda não possui uma Defensoria Pública e a assistência jurídica é prestada pela Defensoria Dativa e pelos Escritórios Modelos das Universidades.

Palavras- Chave: Serviço Social/EMAJ, assistência jurídica, Defensoria Pública.

LISTA DE SIGLAS

CCJ- Centro de Ciências Jurídicas

CESUSC- Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina

COSECO- Coordenação de Serviços Comunitários

CSE- Centro Sócio Econômico

DPP- Departamento de Direito Processual e Prática Forense

DSS- Departamento de Serviço Social

DIAPRAJ- Departamento Interdisciplinar de Atenção e Prática Jurídica

EMAJ- Escritório Modelo de Assistência Jurídica

EMAJ/UFSC- Escritório Modelo de Assistência Jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina

IBGE – Instituto brasileiro de geografia e estatística

IDDH - Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos

NECAD- Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família

OAB- Ordem dos Advogados do Brasil

OAB/SC - Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina

PSJ 84- Projeto Sócio-Jurídico 84

TJ/ SC - Tribunal de Justiça de Santa Catarina

UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina

UNIPLAC- Universidade do Planalto Catarinense

UNISUL- Universidade do Sul de Santa Catarina

UNIVALI- Universidade do Vale do Itajaí

UNOCHAPECÓ- Universidade Comunitária da Região de Chapecó

LISTA DE QUADROS E FIGURAS

Quadro 1 Diferenças entre Defensoria Pública e Dativa	24
Quadro 2 Montante da dívida da Defensoria Dativa	26
Figura 1 Fluxograma de Atendimento do EMAJ	34

Sumário

INTRODUÇÃO.....	10
1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ACESSO A JUSTIÇA	15
1.1 Breve Histórico do Acesso a Justiça no contexto Internacional.....	15
1.2 O Acesso a Justiça no Brasil	19
1.3 Assistência Jurídica em Santa Catarina	23
2. SERVIÇO SOCIAL NO EMAJ /UFSC	31
2.1 Escritório Modelo de Assistência Jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina - EMAJ /UFSC.....	31
2.2 Inserção e Atribuições do Serviço Social/EMAJ	37
2.3 A prática profissional do Serviço Social na garantia do acesso a assistência jurídica no EMAJ/ UFSC.....	44
2.3.1. Situação A	48
2.3.2 Situação B.....	48
2.3.3 Situação C.....	49
2.3.4 Situação D	49
2.4 Análise das situações	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	67
ANEXOS	73
Anexo I – Documento do Processo de triagem	74
Anexo II – Documento do Histórico do Cliente.....	75

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como intuito evidenciar como o Serviço Social contribui para o acesso a assistência jurídica gratuita no EMAJ/UFSC- Escritório Modelo de Assistência Jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina. A temática surgiu no decorrer da realização do estágio obrigatório I e II no período compreendido entre os semestres de 2010.2 e 2011.1, na referida instituição.

A inserção neste espaço proporcionou realizar uma aproximação e uma reflexão da realidade social dos usuários que buscam a assistência jurídica, assim como possibilitou a junção da prática com a teoria apreendida ao longo da academia. O estágio hoje se configura como um espaço de inserção do aluno que tem como objetivo capacitá-lo para seu futuro exercício profissional (RIBEIRO, 2010 p. 94).

Em meio à realização do estágio foi possível constatar alguns limites e possibilidades, relacionados à intervenção profissional do assistente social no âmbito da garantia ao acesso a assistência jurídica dos usuários. O Serviço Social na instituição tem como objetivo:

Contribuir na viabilização do acesso à justiça e aos direitos sociais a partir das demandas dos usuários do EMAJ, tendo em vista fortalecer o processo de construção da cidadania; Qualificar o EMAJ como um espaço de articulação entre ensino, pesquisa e extensão do Serviço Social no campo sócio-jurídico, contribuindo para uma formação qualificada e competente do ponto de vista teórico-metodológico e técnico-operativo (EMAJ, 2009, p. 5).

Os profissionais e estagiários têm como função no EMAJ/UFSC, realizar o cadastro socioeconômico e através deste procedimento garantir o acesso dos cidadãos a justiça gratuita, porém devido aos critérios institucionais há usuários que não conseguem acessar tais serviços. Desta maneira podemos constatar já nos objetivos que norteiam a atuação dos assistentes sociais e estagiários no EMAJ/ UFSC, que uma de suas atribuições é garantir o acesso dos cidadãos a justiça gratuita e assim contribuir para a ampliação fortalecimento da cidadania, pois o acesso a justiça é parte integrante da cidadania. Os profissionais que atuam na direção desta perspectiva têm como princípios defender uma distribuição de serviço e recursos de

modo igualitário, visto que a cidadania “implica que nenhum estigma seja associado ao uso dos serviços sociais.” (COIMBRA, 1998 p.85)

Iamamoto ao se referir à prática dos assistentes sociais no âmbito jurídico nos coloca que este profissional tem sido requisitado para atuar “na luta pela afirmação dos direitos sociais e humanos no cotidiano da vida social de um segmento que vem sendo efetivamente destituído de direitos e privado de condições para o exercício de sua cidadania” (IAMAMOTO, 2008 p.265)

Percebeu-se que o Serviço Social / EMAJ, procura ir além da mera triagem e busca analisar e trazer subsídios da realidade dos cidadãos que procuram a instituição, a fim de garantir seus direitos e ampliar a cidadania, apesar dos critérios de acessibilidade por sua vez serem um fator excludente. Considera também que o acesso à justiça não é simplesmente acessar os tribunais mais sim obter informação e conhecimento sobre seus direitos, pois o acesso é encarado “como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar os direitos de todos.” (CAPPELLETTI 1988, p.11)

Outro fator que dificulta o acesso à justiça gratuita é a falta da Defensoria Pública no estado de Santa Catarina o que faz com que os Escritórios Modelos de Assistência Jurídica sejam um dos canais de acesso a este serviço, acarretando um número elevado de processos nestes locais e, por vezes, uma morosidade na resolução dos casos. O efeito desta longa espera por uma solução judicial traz um aumento das custas judiciais e ainda ocasiona que as partes economicamente mais fracas acabem por aceitar acordos desfavoráveis e inferiores das quais teriam direito. (CAPPELLETTI, 1988 p. 20)

O que se constata na atualidade é que o Estado brasileiro apesar de ter definido a assistência jurídica como um direito “não vem conseguindo desincumbir de forma satisfatória esta tarefa havendo assim uma defasagem entre as necessidades dos sujeitos e a efetiva prestação deste serviço público. (CHUAIARI, 2001 p.140)

O debate destas questões são de extrema importância, pois é uma temática recente e precisa ser socializada nos mais diferentes canais, visto que assistência jurídica gratuita é um direito constitucional e a atuação do assistente social neste campo apesar da burocratização do sistema judiciário de certa forma tem propiciado a garantia do acesso dos cidadãos.

A atuação do Serviço Social no campo sociojurídico apesar de estar presente desde a institucionalização da profissão tem sido pouco debatida e segundo Fávero:

Ainda que o meio sócio-jurídico, em especial no judiciário tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho assistente social, só muito recentemente é que particularidades do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa (FÁVERO, 2003 p.10)

Este campo de discussão tornou-se uma preocupação investigativa justamente por que os profissionais da área têm atuado com as expressões da questão social que se refletem no âmbito jurídico e na garantia do acesso dos cidadãos a este mecanismo.

O primeiro dado que se obteve a respeito da atuação do Serviço Social nesta área foi a partir 1950 no juizado de menores de São Paulo. Os profissionais atuantes neste órgão tinham como atribuição assessorar o juiz na tomada de decisão a respeito de menores e de suas famílias (FÁVERO, 1999 p. 39). Em Santa Catarina a atuação destes profissionais inicia-se em 1972 com a criação de duas vagas na vara de família e em 1980 ampliando-se para vara de execuções penais e nos juzizados cíveis criminais (SCHOLL 2009 p.363).

Desde então o Serviço Social tem ampliado seu campo de atuação para além dos fóruns e juzizados, e tem sido requisitado também para atuar na garantia do acesso dos cidadãos a justiça, principalmente com a inserção destes profissionais nos Escritórios Modelos de Assistência jurídica, pois o acesso a justiça não se restringi apenas ao acesso aos tribunais, mas sim como um canal viabilizador e garantidor de direitos. (CHUAIRI, 2001 p.128)

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo geral: analisar a prática profissional do Serviço Social na garantia do acesso a assistência jurídica no Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ.

Como sendo objetivos específicos:

- Contextualizar brevemente como se deu o acesso à justiça de forma gratuita no decorrer dos tempos e como esta estruturada em Santa Catarina;
- Identificar, a partir de alguns atendimentos realizados na Instituição, como o Serviço Social vem garantindo o acesso da população a assistência Jurídica assim como a outros direitos;
- Analisar as contribuições do profissional Assistente Social no EMAJ/UFSC expressando as dificuldades e possibilidades na garantia de acesso dos usuários a assistência jurídica.

A relevância deste trabalho justificasse devido ao fato de ser uma temática recente e tem em seu bojo contribuir no aspecto teórico e na socialização da informação a respeito da

atuação do Serviço Social nesta instituição, assim como dar visibilidade ao trabalho destes profissionais e estagiários que atuam na garantia do acesso a assistência jurídica. Além disto, destacamos que a bibliografia a respeito da atuação profissional do assistente social na área jurídica ainda é muito escassa, desta forma pretende-se contribuir na ampliação da discussão nesta área.

Cabe salientar a dificuldade de acesso a bibliografias para elaboração deste trabalho devido à greve dos servidores que paralisou as atividades da Biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina até o final de setembro, dificultando o contato com as obras literárias originais.

Como forma de explicitar como Serviço Social atua na garantia do acesso a assistência jurídica no EMAJ, foi empregada como metodologia de trabalho através da realização de uma pesquisa documental¹, que segundo Silva (2002, p. 24) este tipo de pesquisa é utilizado para analisar matérias que ainda não foram aprofundados. Para isso, delimitamos algumas situações ocorridas no período de efetivação do estágio obrigatório I e II, que necessitaram da intervenção do Serviço Social na garantia deste direito, sendo possível assim verificar as limitações e as possibilidades de atuação para garantia do acesso a justiça de forma gratuita, assim como constatar que as demandas apresentadas pelos usuários vão além da esfera jurídica, o que requer da equipe que atua na instituição um conhecimento sobre as mais diversas políticas existentes e das redes possíveis para encaminhar os usuários.

Além deste fator foi efetivada uma pesquisa bibliográfica a fim de recontar como se deu o acesso a justiça no decorrer dos tempos, assim como para realizar o resgate histórico a da instituição e do Serviço Social neste Local.

Este estudo está dividido em duas sessões. A primeira sessão tem como tema central trazer uma contextualização histórica no cenário internacional de como se estabeleceu o acesso a justiça no decorrer dos tempos, identificando assim uma preocupação inicial com assistência jurídica aos denominados hipossuficientes. A partir daí discorre-se como a assistência jurídica foi formulado no Brasil e como se constituiu em um direito constitucional. Logo após focaremos em como se dá o acesso a justiça no Estado de Santa Catarina visto que o EMAJ/UFSC pertence a este Estado sendo o único na atualidade que não possui uma Defensoria Pública, desta forma, a assistência jurídica passa a ser disponibilizada pela Defensoria Dativa e os Escritórios Modelos das Universidades da região.

¹ Foram utilizados como fonte de dados os relatos elaborados pelos estagiários após os atendimentos, assim como os relatórios de Atividade específica.

Na segunda sessão será exposta uma breve contextualização histórica do EMAJ/UFSC, visto que foi a instituição na qual focamos como fonte de estudo, assim como contemplará um descrição da estrutura física, atual quadro de profissionais e a rotina e critérios de atendimento da instituição. Em um segundo momento vamos explicitar como o Serviço Social inseriu-se na instituição demonstrando suas atribuições, seus instrumentais técnicos operativos e aporte teóricos metodológico, utilizados na intervenção profissional cotidiana, a fim de promover a garantia de acesso à assistência jurídica, assim como será descrito as situações constatadas através da pesquisa documental que necessitaram da intervenção do Serviço Social na garantia do acesso a justiça gratuita.

Finalizaremos então com as considerações finais onde serão expostas as conclusões a respeito do acesso a justiça assim como a atuação do Serviço Social EMAJ neste espaço.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ACESSO A JUSTIÇA

Inicialmente nesta sessão pretende-se trazer uma contextualização histórica do acesso a justiça no cenário internacional e no Brasil, visto que o mesmo está ligado aos direitos sociais ao longo da história. Além disto, demonstrar como foi concebido como direito a todos os cidadãos, através da assistência jurídica gratuita.

Será apresentado também como se concretizou o acesso à justiça em Santa Catarina, visto que é o único Estado que não possui Defensoria Pública, e a assistência jurídica é prestada aos cidadãos através da Defensoria Dativa e pelos Escritórios Modelos de Assistência Jurídica.

1. 1 Breve Histórico do Acesso a Justiça no contexto Internacional

Para entendermos como se dá o acesso a justiça de forma gratuita inicialmente é preciso situar sua trajetória, iniciaremos então contextualizando brevemente como se deu o acesso à justiça internacionalmente.

Um dos primeiros dados históricos que se obteve, conforme Carneiro (1999 apud ABREU 2004 p.46), está presente no Código de Hamurabi (século XXI a.C) onde já se identificava a necessidade de garantir aos menos favorecidos como as viúvas e os órfãos a assistência especial com o objetivo de evitar a opressão das classes com poder aquisitivo maior.

As primeiras correntes filosóficas relacionadas à questão do direito surgiram na Grécia antiga inspirada no pensamento jusnaturalista², influenciando posteriormente os direitos humanos.

Em razão do modelo de democracia direta de algumas cidades gregas, a função de julgar era dos cidadãos, em assembléia, incubindo ao magistrado a execução de sentenças. O acesso era amplo e restrito aos cidadãos. Foi Atenas o berço da assistência judiciária aos pobres, ao nomear anualmente dez advogados para promover a assistência jurídica às pessoas havidas como carentes. (CARNEIRO 1999 p 5/7 apud ABREU 2004 p. 47)

² O jusnaturalismo é uma corrente jusfilosófica que crê na existência de um conjunto de valores éticos universais inerentes ao homem. (FILHO 2011)

O referido autor saliente que o pensamento grego contribuiu para que a cultura romana formulasse o primeiro aparelho jurídico, assim como identificasse a necessidade de assistência jurídica aos necessitados.

A cultura Romana, inspirada no pensamento grego edificou-se o primeiro sistema jurídico, influenciado, posteriormente pelo sistema romano-germânico. Nessa época surgiram noções importantes sobre direito e a justiça, como a exigência de patrocínio de um advogado em juízo para manter o equilíbrio entre as partes, culminando com a lei de Constantino assegurando o patrocínio gratuito aos necessitados, incorporado ao código de Justiniano. (op.cit, 47).

É neste período que ocorre o advento do Cristianismo e a diferenciação entre as esferas política e a religiosa, todo este processo foi influenciado pelo Imperador Constantino (séc. III/IV d. C), através do Edito de Milão que além de proibir a perseguição dos Cristãos e definir o Cristianismo como a religião do Império.

Teria sido o primeiro documento a determinar que os pobres estavam isentos do pagamento de custas e seriam defendidos gratuitamente. Reconhecidamente, surge o embrião da assistência judiciária gratuita com o intuito de garantir ao necessitado o acesso à Justiça. Entretanto, somente mais tarde foi criada a assistência judiciária gratuita. (ROCHA, 2011 apud ZANIOLO, 2004).

Podemos afirmar então que já se identificava a necessidade de criarem-se mecanismos para o acesso à justiça dos denominados atualmente de hipossuficientes. Nos séculos dezoito e dezenove embora o acesso a justiça ter sido concebida como um direito natural, o Estado estava desobrigado a exercê-lo, o que demonstrava a desinteresse por parte do mesmo, na efetivação do acesso assim como a do cidadão de reconhecer seus direitos. (CAPPELLETTI 1988 p. 9)

Porém as declarações dos Direitos do Estado da Virgínia e Direitos dos homens e do cidadão foram caracterizados como um marco, pois o acesso à justiça deixa de ser considerado benefício e passa a ser um direito do cidadão e dever do Estado exercê-lo. Segundo Chuairi.

A Declaração dos Direitos do Estado de Virgínia, em 1776, nos Estados Unidos, e na Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão de 1789, na França. A partir disso a assistência jurídica deixa de ser encarado como benefício ou caridade e passa a integrar o direito do homem, correspondendo a um dever do Estado (CHUAIARI 2001 p. 129).

Como vimos anteriormente, às declarações determinou de certa forma o acesso à justiça da população carente e a Declaração dos Direitos Humanos (1948), aprovada pela assembleia geral das Nações Unidas também teve seu papel na garantia do acesso à justiça ao sancionar em seu artigo 10 que “Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Declaração dos direitos humanos, 1948).

Esta declaração tem como princípios a cidadania e a igualdade entre todos os cidadãos, Chuairi (2001, p.127), nos diz que o acesso à justiça está atrelado à cidadania e que “somente diante da possibilidade do indivíduo ter seus direitos assegurados pelos princípios da justiça e de suas instituições é que se torna efetivo o exercício da cidadania”. César (2002, p. 45), ao falar de cidadania expressa que a mesma encontra-se conexas com Direitos Humanos, pois ambas fazem parte da história de lutas dos homens pela efetivação de direitos.

Nos anos 1960 internacionalmente verificou-se uma crise na justiça denominada de *crise da administração*. As lutas sociais ocorridas neste período colaboraram para que o Estado Liberal transforma-se em Estado providência, ocasionando a expansão dos direitos sociais assim como a expansão da classe trabalhadora “que resultou em uma explosão de conflitos jurídicos levados aos tribunais, emergentes dos novos direitos sociais, envolvendo desde a relação do trabalho, segurança social, habitação bens de consumo durável etc.” (SANTOS apud ABREU 2004 p. 49). Além disto, as modificações ocorridas no âmbito familiar e a inserção da mulher no mercado de trabalho também culminaram no aumento dos processos judiciais.

Cappelletti (1988, p.31) nos diz que o ano de 1965 é marcado pela consolidação do movimento de busca pela efetivação do acesso a justiça principalmente nos países ocidentais. Foram identificadas três fases relacionadas ao acesso à justiça denominada de: *primeira onda*, *segunda onda* e *terceira onda*.

A *primeira onda* tinha como objetivo discutir métodos para o acesso à justiça dos cidadãos que não possuíam renda para pagar os honorários dos advogados, esta onda é separada em dois sistemas sendo o primeiro é denominado *Judicare*, onde:

A assistência judiciária é estabelecida como um direito para todas as pessoas que se enquadrem nos termos da lei, os advogados particulares são pagos pelo Estado. A finalidade do sistema *Judicare* é proporcionar aos litigantes

de baixa renda a mesma representação que teriam se pudessem pagar um advogado. (CAPPELLETTI, 1988 p.35)

O segundo sistema estava relacionada aos pagamentos dos advogados através de verba pública, diferenciava-se do *judicare*, pois definia que “os serviços jurídicos deveriam ser prestados por escritórios de vizinhança, atendidos por advogados pagos pelo governo e encarregados de promover os interesses dos pobres enquanto classe” (CAPPELLETTI, 1988 p.39-40). Este sistema ainda tinha como característica informar os cidadãos sobre seus direitos e como acessá-los através da justiça.

Em alguns momentos esses dois sistemas foram utilizados em conjunto o que proporcionava que “os indivíduos escolhessem entre os serviços personalizados de um advogado particular e a capacitação especial dos advogados de equipe, mas sintonizados com os problemas dos pobres” (CAPPELLETTI 1988 p.44).

A *segunda onda* relacionava-se aos direitos difusos e direcionava-se na elaboração de um sistema que cuidasse não só dos direitos individuais, mas de forma mais coletiva especialmente no que diz respeito a “proteção ambiental e do consumidor” (CAPPELLETTI 1988 p.31).

A *terceira onda* denomina de “enfoque de acesso à justiça” engloba as duas ondas anteriores e tinha como objetivo discutir como a justiça poderia ser mais abrangente e inclusiva através da “advocacia judicial e extrajudicial” e a necessidade de criarem-se formas alternativas para resolver determinadas situações sem a necessidade da judicialização, como exemplo atualmente pode-se citar a conciliação (CAPPELLETTI, 1988 p.67).

Abreu ao se referir à justiça expõe que na contemporaneidade com a globalização e a inserção do pensamento neoliberal, que tem como objetivo reduzir a intervenção estatal na garantia dos direitos dos cidadãos tem-se constatado como implicação:

Uma contra-reação ao chamado Estado social e estaríamos entrando em uma terceira fase dita pós social. Sucede que na primeira etapa houve o liberalismo caracterizado pela intervenção estatal, nula ou mínima seguida pelo Estado social, de forte intervenção estatal, influenciado pela filosofia marxista e pelos movimentos sociais (CARNEIRO, 1999 Apud ABREU, 2004 p.50)

Dando continuidade o autor salienta ainda que na atualidade mundial “a luta é pela efetividade dos direitos fundamentais, exigindo-se do judiciário, ou do Estado em sentido lato, no plano individual ou no plano coletivo, meios e modos de efetivação” (CARNEIRO 1999 p.30 Apud ABREU p.50). Ou seja, a luta de fato é para que o Judiciário atue de uma forma mais ampla, principalmente na garantia dos direitos de todos os cidadãos e também na ampliação no modo da resolução de conflitos e na garantia da acessibilidade de todos a este mecanismo.

1.2 O Acesso a Justiça no Brasil

No Brasil “a assistência judiciária tem suas raízes nas Ordenações Filipinas, diploma de suma importância na história do Brasil porque, por força da Lei de 20 de outubro de 1823, vigorou por estas terras até 1916, advento do Código Civil”. (Bastos 1989, p. 374-375 apud Zaniolo, 2004)

Porém a Constituição de 1934 é o primeiro documento que define a assistência jurídica aos necessitados em seu artigo 113 n°32 “A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos” (BRASIL, 1934).

No ano de 1935 surgiu o primeiro serviço de assistência judiciária no Brasil no estado de São Paulo onde os advogados trabalhavam em forma de plantão, eram profissionais assalariados e seus honorários eram pagos pelo Estado. Minas Gerais e Rio Grande do Sul seguiram o mesmo exemplo.

No decorrer dos anos o Brasil elaborou novas constituições, que englobaram a assistência jurídica. No que tange a estes documentos Zaniolo destaca que:

A Constituição de 1937, dita “Polaca”, restou silente quanto à matéria, que somente foi disciplinada pelo Código de Processo Civil de 1939. Sete anos depois, o art. 141, § 35, da Constituição Federal de 1946 restabelecia a garantia constitucional. Até o surgimento da Lei n° 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, fazia-se uma interpretação sistemática entre a Constituição vigente e o CPC de 1939. Não houve maiores modificações na CF de 1967, com a Emenda Constitucional n° 01/69, haja vista que o benefício continuava a ser concedido aos necessitados. (CAMPO, 2002, p. 8-9 apud ZANIOLLO 2004)

Pode-se afirmar então que as Constituições anteriores mantiveram a questão da garantia ao acesso à assistência jurídica com exceção da Constituição de 1937 na qual este direito foi excluído, porém a inovação deste período esta relacionada à Lei 1.060/1950 que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados em especial nos artigos 2º que define que tanto estrangeiros quanto brasileiros tem direito a assistência judiciária e classifica como necessitados todas as pessoas que economicamente não possuem renda para pagar honorários do advogado, sem causar prejuízo no sustento de sua família ou próprio. Já no artigo 3º sancionam-se os tipos de isenções abrangidas pela assistência judiciária gratuita.

Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I - das taxas judiciárias e dos selos;

II - dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça;

III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual, nos Estados;

V - dos honorários de advogado e peritos.

VI – das despesas com a realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade. (Incluído pela Lei nº 10.317, de 2001)

VII – dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009). (BRASIL, 1950)

Apesar de ter se passado 61 anos desta lei e no decorrer deste período o Brasil, sofreu mudanças significativas no campo da empregabilidade, o aumento da qualidade de vida e renda como mostram as pesquisas realizadas pelo IBGE - à mesma ainda permanece vigente até os dias atuais, sendo até mesmo citada na lei 132/2009 que regulamenta a Defensoria Pública. Estes fatores trazem de certo modo um conservadorismo, restringe o acesso à justiça e colabora assim para a burocratização do sistema judiciário.

A questão do acesso à justiça ganha maior visibilidade a partir da década de 80 com a luta dos movimentos sociais na garantia de direitos e no processo de democratização do país. É neste período que ocorrem avanços significativos no que tange a efetivação dos direitos devido ao fato da promulgação da Constituição Brasileira de 1988.

A Constituição de 1988 inovou, pois determinou como dever do Estado prestar assistência jurídica, conforme indicado no artigo 5º LXXIV “o Estado prestará assistência

jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988). Segundo Chuairi (2001p. 130) a Constituição de 1988 proporcionou que o conceito da assistência judiciária fosse ampliando e sua nomenclatura fosse modificada de judiciária para jurídica. A autora ao discutir esta questão faz referencia a Marcacini que diz:

Assistência jurídica engloba a assistência judiciária, sendo ainda mais ampla que esta, por envolver também serviços jurídicos não relacionados ao processo, tais como orientações individuais e coletivas, o esclarecimento de dúvidas e mesmo um programa de informação a toda a comunidade.

A assistência judiciária envolve o patrocínio gratuito da causa por advogado. A assistência judiciária é, pois um serviço público organizado, consistente na defesa em juízo do assistido, que deve ser oferecido pelo estado, mas que pode ser desempenhado por entidades não estatais, conveniadas ou não pelo poder público. (MACACINI, 1993 p. 29/31 apud CHUAIARI, 2001 p.130).

A Constituição de 1988 define também em seu artigo 134, o órgão na qual prestará assistência jurídica gratuita:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (NR)”. (BRASIL, 1988).

É perceptível nestes artigos constatar que a constituição define que é papel do Estado prover a assistência jurídica assim como assegurar o direito de acesso aos cidadãos. Além disto, garante a autonomia de funcionamento da assistência jurídica aos Estados, conforme prevê o Art. 125 na qual os “Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição”.

Apesar da Constituição prevê a autonomia aos Estados os mesmos devem seguir seus princípios na promoção da assistência jurídica, sendo a Defensoria Pública a instituição que prestará tal serviço. Souza nos diz que:

À Defensoria compete, então, a tarefa constitucional de orientar os necessitados na busca e concretização de seus direitos, ou seja, não apenas defendê-los judicialmente como também orientá-los para que aprendam a

valorizar-se, reconhecendo e lutando pelos seus direitos de cidadãos, razão pela qual a sua instrumentalização é crucial no sentido de assegurar o efetivo acesso aos cidadãos carentes de recursos financeiros à obtenção da tutela jurisdicional. (SOUZA, 2003, p. 94)

No ano de 2009, como forma de conhecer o funcionamento das Defensorias Públicas nos Estados foi realizado o *III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil*, tal documento foi estruturado com base na análise de questionários respondidos por Defensores Públicos Gerais e Defensores Públicos de cada Estado. É possível verificar um avanço no que tange o acesso à população, como exemplo disto foi apontado que “o número de atendimentos aumentou 45,17 % entre os anos de 2006 a 2008, e no mesmo período o número de Defensores Públicos na ativa tinha crescido apenas 4,48 %” (Ministério da Justiça, 2009 p.11). Aliado a este fator está à formação de carreira destes profissionais onde apenas 36% tinham formação completa. Com estas informações podemos concluir que embora a Defensoria Pública tenha evoluído ainda é perceptível problemas como no quadro de profissionais. Segundo Caovilla:

Problemas como falta de recursos públicos, envolvendo tanto o quadro funcional, como infra-estrutura e valorização de carreira, são constantes e constitui-se nos maiores entraves de consolidação das Defensorias Públicas no país. No entanto, a Defensoria Pública constitui-se no meio mais eficaz de acesso a justiça e seu fortalecimento caracteriza-se na possibilidade de consolidação da democracia no Brasil. (CAOVILLA,2006 p.102)

Outro ponto de destaque neste estudo está relacionado aos critérios de acessibilidade dos usuários que se constituem: “renda, patrimônio pessoal, patrimônio familiar, valor da causa, natureza da causa, valor da natureza da causa”, no que tange ao aspecto da renda estaria ocorrendo uma disposição das Defensorias Públicas fixarem três salários mínimos para atendimento dos usuários neste caso 13,4% das defensorias utilizam este critério enquanto 8,7% até cinco salários mínimos, 4,35 % utilizam o critério de dois salários mínimos e 4,35% até seis salários mínimos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009 p.181). Salientamos que em nenhuma legislação define o critério de renda fixa para o usuário ter acesso à assistência jurídica.

Em relação à efetivação das Defensorias Públicas o referido diagnóstico nos apresenta que o Estado de Santa Catarina não está presente na pesquisa, pois não possui este órgão. Como vimos anteriormente os Estados são responsáveis pela efetivação das Defensorias Públicas e Santa Catarina presta assistência Jurídica através da Defensoria Dativa e não pelo órgão previsto na Constituição de 1988, sendo que este quadro prossegue até os dias atuais.

Segundo Chuairi (200s1, p.127) aos se referir aos direitos conquistados na Constituição nos diz que “os desafios para o acesso à justiça são ainda acentuadas. Muitas vezes, os direitos que lhe são reconhecidos através de leis não têm uma aplicação concreta na sua vida cotidiana”.

No item seguinte será apresentado como se dá o a assistência jurídica no Estado de Santa Catarina assim como seus limites e a luta pela efetivação da Defensoria Pública no Estado.

1.3 Assistência Jurídica em Santa Catarina

A assistência Jurídica em Santa Catarina está deliberada através da Constituição do referido estado que determina no artigo 104 que “A Defensoria Publica será exercida pela Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, nos termos de lei complementar. (SANTA CATARINA, 1989).

Após esta definição de que a assistência jurídica seria exercida através da Defensoria Dativa, ocorre à promulgação da lei complementar 155/1997, que institui, em seu artigo 1º, que a mesma será organizada e exercida pela OAB/SC - Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina. No que tange a organização definiu-se nos parágrafos seguintes deste artigo que:

§ 1º A OAB/SC obriga-se a organizar, em todas as Comarcas do Estado, diretamente ou pelas Subseções, listas de advogados aptos à prestação dos serviços da Defensoria Pública e Assistência Judiciária Gratuita.

§ 2º Cada subseção da OAB/SC organizará as listas a que se refere o parágrafo anterior, incluindo, mediante requerimento, os advogados que nela tenham sede principal de atividade. Na Comarca da Capital a confecção da lista caberá à Diretoria da OAB/SC.

§ 3º As listas serão organizadas de acordo com a especialidade dos advogados, indicada no requerimento a que se refere o parágrafo anterior, podendo o advogado constar em mais de uma área de atuação profissional.

§ 4º Somente poderão ser incluídos nas listas os advogados que assinarem termo de comprometimento e aceitação das condições estabelecidas na presente Lei Complementar, os quais serão designados pela autoridade judiciária competente.

§ 5º Para efeito de designação de Assistente Judiciário ou Defensor Dativo dever-se-á manter, o quanto possível, sistema de rodízio entre os advogados inscritos e militantes em cada Comarca. (SANTA CATARINA, 1997)

Diante do exposto acima podemos afirmar que existe diferenças entre a Defensoria Dativa efetivada no Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública prevista na Constituição de 1988 e na lei Complementar 132/2009 que organiza o funcionamento da mesma e em seu

artigo primeiro já destaca que a Defensoria Pública é a instância na qual será prestada assistência jurídica sendo função do Estado, sua efetivação. Dentre as principais diferenças entre estes dois órgãos estão:

Quadro 1: diferenças entre Defensoria Pública e Dativa

Defensoria Pública	Defensoria Dativa em Santa Catarina
Órgão Estatal	Órgão não Estatal
Defensores público são contratados através de concurso público	Para ser Defensor Dativa depende da vontade própria do advogado onde o mesmo se inscreve em uma lista na qual define a especialidade de atuação.
O Orçamento da Defensoria Pública advêm dos orçamentos dos Estados e da União.	Os recursos da Defensoria dativa e o pagamento das URH's (Unidade de Referencial e Honorários) são pagos através de convenio da OAB/SC, com o tesouro do Estado.
Assistência Jurídica	Assistência Judiciária

Fonte: Lei complementar 155/1997 e Lei Complementar nº 132, de 2009
 Elaboração: Daniela Ayres dos Santos Carvalho

Outro ponto de destaque é que a Assistência Jurídica no Estado de Santa Catarina por ser organizada pela OAB/SC através da lei 155/ 1997 segundo Caovilla está ferindo a Constituição Federal que define que a assistência jurídica deve ser oferecida através de órgão estatal neste caso através da Defensoria Pública e ainda no que tange a contratação dos próprios profissionais. Segundo Caovilla

A referida lei é inconstitucional, uma vez que fere o parágrafo único do artigo 134 da Constituição da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece que a lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e dos Distrito Federal e dos Territórios e prescrevera normas gerais para sua organização nos Estados, em cargo de carreira, providos, na classe inicial mediante á concurso publico de provas e titulo, assegurada a seus integrantes a garantia de inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Caovilla, 2006 p.106/107)

Este fator já demonstra a omissão por parte do Estado e a ilegalidade do serviço de assistência jurídica prestado em Santa Catarina.

Como forma de informatizar a respeito desta questão o IDDH - Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos criou um relatório informativo³ para divulgar como se dá o acesso à justiça no Estado de Santa Catarina, tal documento foi direcionado para a

³ Disponível em <http://www.iddh.org.br/v2//upload/80565fdd682850ccb0acd36c574bb129.pdf>

Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ao referir-se à assistência jurídica no Estado afirma que “Em síntese, a Defensoria Pública de Santa Catarina nada mais é que um convênio pelo qual a OAB, mediante indicação de advogados privados, presta assistência judiciária aos desprovidos de condições” (LAPA; FUXREITER, 2011). Segunda a referida autora o funcionamento deste órgão prevê que os usuários que os procuram passam por uma triagem e são encaminhados para advogados que atuam em escritórios particulares.

A inconstitucionalidade do sistema adotado é flagrante. Ora, tanto a Constituição Estadual quanto sua lei complementar colide com o exposto no art. 134 da Carta Magna. Enquanto esta “cria uma instituição pública essencial à função jurisdicional, com criação de cargos de carreira, providos mediante concurso público de provas e títulos, assegurando a inamovibilidade, vedando o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais”. (LAPA; FUXREITER, 2011)

Neste sentido podemos afirmar que a assistência jurídica no Estado de Santa Catarina é realizada por advogados que exercem advocacia privada desta maneira não podem ser considerados defensores públicos, pois não há contratação através de concurso público.

O referido documento ainda salienta as limitações da atuação da OAB/SC na assistência jurídica através da defensoria dativa:

É limitada, uma vez que presta somente assistência judiciária – em processos judiciais – e não assistência jurídica, ou seja, orientações dadas em consultas feitas antes e durante o andamento do processo judicial. Ademais, o recorrente atraso no repasse dos recursos por parte do governo estadual desestimula a atuação dos advogados, que mostram descaso para com os clientes carentes e suas demandas. Assim, verifica-se, não raras vezes, que os clientes retornam para suas casas sem qualquer tipo de atendimento, porquanto seu advogado já havia assumido outros compromissos. É importante frisar que, muito embora o atendimento seja gratuito, as despesas com o transporte público coletivo nestas viagens, bem como os valores relacionados aos documentos necessários para a instrução do processo, saem do bolso dos clientes. (LAPA; FUXREITER, 2011)

No que tange ao atendimento gratuito percebe-se que há discrepância de informações, pois o site da OAB/ SC define que é direito do usuário “Ampla gratuidade” e que “Não há cobrança de honorários advocatícios, taxas, custas ou emolumentos, quando a atuação se der com base nesta lei”⁴. Desta forma podemos afirmar que a gratuidade relaciona-se apenas na orientação, visto que o usuário arca com as despesas durante o processo, o que fere o direito

⁴ Disponível em <http://www.oab-sc.org.br/setores/defensoria/historico.jsp>

do cidadão a assistência jurídica gratuita, além disso, a Defensoria Dativa de Santa Catarina apenas garante a assistência judiciária e não a jurídica que é mais ampla e prevê atendimento extrajudicial e orientação aos cidadãos, como vimos anteriormente.

Outra problemática visível no que tange a Defensoria Dativa no Estado de Santa Catarina está relacionada ao pagamento das URH's- Unidade de Referencial e Honorário, dos advogados. Segunda Caovilla (2006 p.110) o Estado deve repasses de pagamento aos advogados desde março de 1995, o que demonstra certa inconstância entre o Estado e a OAB/SC no repasse de verbas para o pagamento da dívida da Defensoria Dativa. Como é possível verificar no quadro abaixo.

Quadro 2: Montante da dívida da Defensoria dativa no período de Janeiro de 1995 a fevereiro de 1999

DEFENSORIA DATIVA - PERÍODO DE 01/01/95 A 28/02/99	
Total de processos cadastrados	78.883
Total de processos no período	20.460
Total de processos não pagos no período	19.192
Total de processos pagos no período	1.268
Total de URHS pagas no período	11.843,75
Total de URHS não pagas no período	186.452,58
Total em Reais a pagar	4.083.311,50
Taxa Art. 21 Dec. 4926/94 - 10%	408.331,15
Total da dívida	4.491.642,65

Fonte: CAOVIALLA, Maria Aparecida Lucca. Acesso a Justiça e cidadania, Chapecó: ARGOS, 2003. 233p.

Como forma de extinguir-se a dívida houve a promessa do pagamento da mesma no dia 7 de março de 2002, em vistoria realizada a instituição pelo governador do Estado e pelo Procurador Geral do Estado e defenderam a manutenção da Defensoria Dativa alegando que:

A Defensoria Pública nos moldes determinados pela legislação em vigor [...] não teria a mesma capilaridade que cerca de quatro mil advogados cadastrados atuando de forma voluntária. É imbatível. Nenhum serviço público estatal será tão suave financeiramente para o Estado, tento em custo atuarial como previdenciário (Revista OAB Santa Catarina, 2002 p.6 apud CAOVIALLA, 2006 p.114)

Com este discurso podemos dizer que o procurador do Estado apenas afirma que o Estado de Santa Catarina não possui a intenção de criar uma Defensoria Pública e Gratuita conforme prevê a Constituição, mantendo desta maneira uma Defensoria Dativa com custos

altos e a desqualificação no atendimento aos cidadãos que procuram tal atendimento. Segundo o manifesto pela Defensoria Pública em Santa Catarina

É forçoso reconhecer que o Estado de Santa Catarina é o único Estado da Federação que não cumpre o mandamento constitucional. Embora se reconheça o esforço da Ordem dos Advogados do Brasil em buscar, através de seus advogados, assegurar aos cidadãos deste Estado o direito de acesso à justiça, não podemos admitir que Estado viole uma garantia fundamental sob alegação de que a não efetivação desta traz economia aos cofres públicos. Em Santa Catarina a defesa dos necessitados tem recaído aos profissionais liberais, violando todos os princípios constitucionais da administração pública, sem contar com a constante recusa do Estado em adimplir suas dívidas com a Defensoria Dativa. (MANIFESTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, 2011).

Caovilla (2006), ao falar do pagamento desta dívida que estava prevista a ser paga a partir do ano de 2003 em 46 parcelas mensais, não ocorreu e o que se constatou nos anos seguintes foi o aumento da dívida de “12 milhões em 2002 para 18 milhões em 2003” (CAOVILLA, 2006 p.116). Com estes dados fica perceptível a omissão do Estado de Santa Catarina pelos assuntos que se referem à assistência jurídica a todos os cidadãos, assim como a Defensoria Dativa arranca dos cofres públicos valores exorbitantes por ano.

A referida autora, ainda nos traz a informação de que OAB divulgou que os repasses feitos pelo governo estavam sendo realizado com atraso descumprindo desta forma o Plano Plurianual de 2003, que determinava que o pagamento da dívida fosse iniciado em 2004. E em 2006, obteve-se como informação que a proposta realizada pelo governo do Estado, para o pagamento da dívida no ano 2005 estava sendo cumprida conforme consta no fragmento abaixo:

A proposta previa o repasse, no exercício de 2005, da quantia de 13 milhões de reais para esta finalidade, que foi efetivamente repassada, embora com algum atraso. O montante disponibilizado pelo Estado representa um incremento da ordem de 120% em relação aos valores repassados no exercício de 2004. Apesar desse valor não ser suficiente para quitar todo débito histórico do Estado para com os Advogados que prestam estes serviços, o incremento no repasse permitiu a quitação dos débitos relativos às certidões protocoladas no período de 1995 a 2000. Além disso, já foram repassados até agora cerca de 4,5 milhões relativos às certidões protocoladas durante o ano de 2005. [...] O secretário estadual da Fazenda, Max Barhnhold, reafirmou o compromisso do governo estadual de quitar a dívida da defensoria dativa até o final deste ano, o que significa mais de sete milhões. (REVISTA OAB SANTA CATARINA, 2006, p. 15 apud CAOVILLA,2006 p.116).

OAB/SC ao se referir à Defensoria Dativa e à questão financeira da instituição nos diz que

Os custos de funcionamento do modelo catarinense de acesso à justiça são absolutamente inferiores ao do serviço estatizado. Além disso, o estado fica desobrigado de custos indiretos, como manutenção de estruturas administrativas auxiliares, aposentadorias e outras obrigações permanentes que incidem no modelo público (OAB/SC, 2011).

Nota-se que embora a OAB /SC alegue que a Defensoria Dativa possui um menor custo, os índices de manutenção do pagamento dos honorários dos advogados são altos e a qualidade dos serviços pode ser contestada, além disto, o Estado e o Executivo são responsáveis pelo repasse de verbas para manter a defensoria dativa, segundo Caovilla

A população catarinense carente não tem defesa de qualidade. Ela é vítima de uma fraude, pois não tem acesso à assistência jurídica gratuita; também o acesso à justiça não é igual para aquele que pode contratar e pagar um profissional para orientação jurídica ou defesa em juízo de seus direitos constitucionalmente garantidos. Está na hora de se viabilizar no Estado de Santa Catarina um efetivo e célere acesso à justiça, que proporcione não somente a garantia, mas a efetividade e cumprimento da norma constitucional. Algo deve ser feito e de forma urgente. (CAOVILLA, 2006 p. 117)

Como forma de efetivação de fato do acesso à justiça através da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina tem ocorrido um movimento denominado *Movimento pela Criação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina*⁵ iniciado em 2005 através de Painel denominado *Constituição: Defensoria Pública, Emenda Constitucional n. 45 e Cidadania* que contou com a participação da OAB/SC estudante e professores. Sendo que neste momento foi elaborado um manifesto que em seu texto destacava que “estudantes de Direito, Serviço Social e Economia, professores e juristas conferencistas, reunidos em Chapecó, SC, aclamam no manifesto do dia 11 de agosto de 2005, a criação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina”.

Para divulgação de tal manifesto foram propostas ações como: “Audiência Pública na Assembléia Legislativa de Santa Catarina e no legislativo municipal, palestras em eventos, abaixo-assinados, divulgação nos meios de comunicação, criação de logomarca, produção de folders, camisetas e material de publicidade”. Desta iniciativa conforme notícia divulgada em

⁵ Disponível em http://www2.unochapeco.edu.br/~defensoriapublica_sc/somos.php

2010⁶ depois de seis audiências públicas no ano de 2009 foi entregue na Assembléia Legislativa 50 mil assinaturas a favor da criação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina.

Este movimento tem como objetivo criar uma Defensoria Pública “inovadora, democrática, autônoma, descentralizada e transparente. Seus profissionais devem prestar serviço aos cidadãos e ter compromisso com a proteção e promoção dos direitos humanos”⁷. O movimento ainda define quais as características que a Defensoria Pública de Santa Catarina deve ter, dentre elas estão:

Prestar assistência jurídica integral às pessoas carentes, no campo extrajudicial e judicial; Defender os interesses difusos e coletivos das pessoas carentes; Assessorar juridicamente, através de núcleos especializados, grupos, entidades e organizações não governamentais, especialmente aquelas de defesa dos direitos humanos, dos direitos das vítimas de violência, das crianças e adolescentes, das mulheres, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiências, dos povos indígenas, da raça negra, das minorias sexuais e da luta pela moradia e pela terra; Prestar atendimento interdisciplinar realizado por defensores, assistentes sociais, psicólogos; Promover a difusão do conhecimento sobre os direitos humanos, a cidadania e o ordenamento jurídico; Promover a participação da sociedade civil na formulação de seu plano anual de atuação, por meio de conferências abertas à participação de todas as pessoas. (O QUE É UMA DEFENSORIA PÚBLICA? , 2011)

Desta forma o movimento busca promover o acesso à justiça de forma gratuita como prevê a constituição através de um órgão estatal e enfatiza uma assistência jurídica de qualidade de forma judicial e extrajudicial promovendo assim o trabalho interdisciplinar na garantia dos direitos dos cidadãos.

Entretanto, até o presente ano está ocorrendo debates acerca da implantação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina todo este processo esta em tramitação na Assembleia Legislativa para votação.

O Estado Santa Catarina tem se válido dos escritórios modelos das universidades para prestar assistência jurídica. O TJ/ SC ⁸ - Tribunal de Justiça de Santa Catarina declara que além da Defensoria Dativa de Santa Catarina os Escritórios Modelos de Assistência Jurídica também oferecem este tipo de serviço e destacam na grande Florianópolis alguns deles como: Escritório Modelo da Universidade Federal de Santa Catarina, Escritório Modelo da

⁶ Disponível em <http://www.votebrasil.com/olho-nele/pedro-uczai/defensoria-publica-assembleia-recebe-mais-de-50-mil-assinaturas>

⁷ Disponível em http://www2.unochapeco.edu.br/~defensoriapublica_sc/textos.php

⁸ Disponível em http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/a_juridica.htm

Universidade do Sul de Santa Catarina- UNISUL, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, CESUSC- Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina e Estácio de Sá.

Os Escritórios Modelos de Assistência Jurídica também existem em outras cidades além de Florianópolis como em Lages através Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC que oferece atendimento na área Cível e Criminal,⁹ e em Chapecó através da UNOCHAPECÓ- Universidade Comunitária da Região de Chapecó realiza atendimentos nas áreas Civil, Penal, Trabalhista e Previdenciária. Nestes escritórios é possível constatar atualmente que uma grande parcela deles vem atuando com o trabalho interdisciplinar envolvendo profissionais das áreas de psicologia e Serviço Social.

Vale salientar que apesar dos escritórios modelos serem uma inovação na garantia da assistência jurídica os mesmos não tem como objetivo retirar o papel do Estado em fornecer tal Serviço. E em Santa Catarina ao caracterizar os escritórios modelos como locais de acesso a assistência jurídica acaba por colaborar com a omissão do Estado na criação de uma Defensoria Dativa e reafirma que “os escritórios de prática jurídica das universidades catarinenses, tem cumprindo sua função social do Estado e assim se sobrecarregando de processos prejudicando a qualidade do ensino em favor da quantidade de atendimento” (MANIFESTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA).

⁹ Disponível em <http://www.uniplac.net/emaj/>

2. SERVIÇO SOCIAL NO EMAJ /UFSC

Nesta segunda sessão teremos como foco o EMAJ/UFSC, visto que foi o espaço de realização do estágio Obrigatório I e II e onde se coletou os dados da pesquisa. Em um primeiro momento será realizado uma contextualização histórico de como a instituição estruturou-se, as áreas profissionais que atuam neste espaço e os critérios de atendimento aos cidadãos, que em algumas situações impedem o acesso a assistência jurídica.

O EMAJ -Escritório Modelo de Assistência Jurídica se insere dentro do Campus universitário da Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC, e integra o Centro de Ciências Jurídicas - CCJ. É considerado um dos canais da qual os usuários buscam assistência jurídica sendo até mesmo divulgado no site do TJ/SC como vimos anteriormente.

Em um segundo momento será apresentado como ocorreu a inserção do Serviço Social nesta instituição, suas atribuições, visto que este profissional, na atualidade, procura, através da análise socioeconômico, assumir o papel de viabilizador do acesso a assistência jurídica no EMAJ/UFSC, além disso, também abarcará as limitações, dificuldade e possibilidade de atuação frente as esta questão.

Par realizar a contextualização histórica será utilizado como fonte de dados trabalhos de Conclusão de Curso de outras acadêmicas, visto que o Serviço Social- EMAJ não possui uma documentação própria que descrevam seu processo histórico na instituição.

2.1 Escritório Modelo de Assistência Jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina - EMAJ /UFSC

O EMAJ/ UFSC, surge no ano de 1975 vinculado a faculdade de Direito e integrado ao DIAPRAJ- Departamento Interdisciplinar de Atenção e Prática Jurídica.

O principal objetivo desde sua criação¹⁰ é de “qualificar os futuros profissionais do Curso de Direito durante sua formação acadêmica, conciliando os interesses da população carente com o acesso à Justiça”. (EMAJ, 2011).

Somente após a criação do Fórum Especial de Pequenas Causas da UFSC que o EMAJ foi oficializado e o mesmo passou a ser vinculado a este órgão sendo que “a efetivação concreta do EMAJ deu-se através de um acordo firmado entre o Tribunal de Justiça de Santa

¹⁰ Disponível em : <http://www.emaj.ufsc.br/Page544.htm>

Catarina, a Procuradoria Geral de Justiça, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a UFSC” (SOUZA 2010, p.31).

No ano 1993 o EMAJ passou por um processo de reestruturação em sua metodologia de atendimento e aquisição de novas instalações tendo um espaço físico próprio, como extensão (anexo) do CCJ, além deste fator foi instalada no mesmo ano a Vara de Execução do Fórum Norte da Ilha - UFSC, que tinha como função atender às demandas vinculadas ao EMAJ.

No ano de 1999 com a inauguração do Fórum Distrital do Norte da Ilha, denominado Fórum Desembargador José Arthur Boiteaux, localizado no Campus Universitário a Vara de Execução do Fórum Norte da Ilha - UFSC foi substituída pela mesma, sendo que os processos que se efetivam no EMAJ são encaminhamentos para tal fórum.

Souza aos se referir ao EMAJ no diz que na atualidade “esse projeto está vinculado ao Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFSC, utilizando-se do espaço físico deste prédio, que se encontra entre o Fórum Norte da Ilha e o Centro Sócio Econômico (CSE) da Universidade”. (SOUZA, 2010 p.31)

Em 2002 o EMAJ sofre uma nova modificação no campo estrutural com o objetivo de qualificar o atendimento dos usuários assim como a de supervisão acadêmica ¹¹e atuação dos mesmos em suas atividades

A criação de quatro estações de atendimentos e duas salas de professores-orientadores, objetivando a separação da área administrativa da área acadêmica e a melhora do desempenho dos alunos bem como as atividades docentes, aproximando os professores de seus orientados. Os estagiários que eram distribuídos em dez equipes (média de quatro alunos) passaram a compor cinco equipes (média de dois alunos) em cada estação de atendimento, perfazendo um total de vinte equipes por período (matutino e vespertino). (EMAJ, 2011)

Estas modificações ocorridas ao longo da história de certa forma proporcionaram transformações no âmbito dos atendimentos conforme os dados obtidos no histórico da referida instituição confirmam este fator no fragmento abaixo:

Com os dados obtidos desde a informatização em novembro de 1991, constatamos através de levantamentos estatísticos realizados, a cada final de ano, que um percentual de cerca de 70% de nossa clientela concentra-se na busca de ações envolvendo direito de família, 10% no direito das obrigações, 5% no direito das coisas, 5% no direito das sucessões, 1% na lei de registros

¹¹ Esta supervisão direciona-se para as equipes de direito visto que o Serviço Social neste período estava afastado da instituição

públicos, 3% no direito penal, 2% no direito trabalhista, 2% no direito previdenciário e 2% distribuídos em outras ações. (EMAJ, 2011)

O EMAJ/UFSC tem como característica ser um dos canais na qual a população busca atendimento jurídico já que Santa Catarina não possui Defensoria Pública. Atualmente presta atendimento nas áreas trabalhistas, previdenciária, cível, penal e família, sendo que os alunos do direito realizam atendimento á população de acordo com a fase em que se encontram matriculados no curso. Ou seja, para atuarem na instituição devem estar matriculados nas disciplinas de Serviço de Assistência Jurídica I, II, III e IV¹² que tem como objetivo geral possibilitar ao aluno o conhecimento e funcionamento de um escritório modelo e proporcionar um contato com os cidadãos que não possuem recursos financeiros para pagamento de advogados. Além disso, possibilita ao acadêmico relacionar teoria e pratica para resolver conflitos, sendo assim, parte integrante da grade curricular do curso de Direito.

O EMAJ/ UFSC abrange diferentes projetos segundo Costa (2010, p. 7-8) são:

- *Extensão Universitária na área do Direito Ambiental (em convênio com o Ministério Público de Santa Catarina):* Este projeto foi proposto pela Procuradoria-Geral em 21 no ano de 2006, e tem como objetivo que a UFSC, através do EMAJ e do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME), preste informações e orientações a entidades não-governamentais relacionado ao Direito Ambiental;

- *Mediação Estudantil:* Este projeto tem como publico alvo os alunos de 1º e 2º fases inseridos nas práticas de mediação, o mesmo criado em outubro de 2003 e tem entre seus objetivos proporcionar noções de práticas de mediação aos estudantes universitários, promovendo a utilização de técnicas alternativas para a solução de conflitos, sem a necessidade da judicialização da questão podemos citar como técnicas alternativas: conciliação, mediação entre outros. Busca-se, ainda através deste projeto prestar o assessoramento e atendimento há crianças e adolescentes envolvidos em disputa judicial.

- *Projeto de Extensão: Inserindo Práticas da Psicologia Jurídica no EMAJ:* Este projeto tem como objetivo geral a inserção da psicologia no EMAJ tendo como atribuições realizar: perícias, laudos, assistência técnica, elaboração de avaliações psicológicas.

- *Atendimento Jurídico Itinerante às comunidades Hipossuficientes.* Este projeto, foi criado em novembro de 2004, tem como objetivo prestar atendimento jurídico em

¹² Disciplinas: DIR 5851/5852/5853/5854 Serviço de Assistência Jurídica I, II, III e IV. Disponível em <http://www.emaj.ufsc.br/Page930.htm>

comunidades carentes de Florianópolis/SC, este projeto integra ainda requalificação profissional do cidadão, busca realizar um trabalho integrado com outras instituições com o objetivo de haver troca de saberes assim como atender as demandas dos usuários da melhor maneira possível.

• *Projeto: Serviço Social no EMAJ*. O mesmo vem sendo elaborado desde o segundo semestre do ano de 2009¹³. Este projeto tem em seu bojo não só garantir o acesso do usuário a assistência jurídica, mas também orientar e informar o usuário a respeito de outros direitos assim como propiciar e efetivar o trabalho interdisciplinar em áreas de saberes diferentes, promovendo assim uma troca de informações para que a demanda apresentada pelo usuário seja encaminhada da melhor maneira possível.

O EMAJ para operacionalizar seu trabalho conta com uma equipe técnica formada por professores, técnico-administrativos, alunos monitores, alunos bolsistas de extensão, de treinamento, de estágio, além disto, conta também com uma equipe interdisciplinar nas áreas da psicologia e Serviço Social. Nogueira ao se referir ao trabalho interdisciplinar nos diz que

A interdisciplinaridade impõe, necessariamente, o estabelecimento de vínculos de integração no processo de trabalho, ainda que no plano teórico não haja uma articulação efetiva. Assim, interdisciplinaridade é mais do que a simples comunicação, podendo ser vislumbrada quando a comunicação ou diálogo sobre e entre saberes e práticas gerar uma integração mútua, constituindo novos saberes e novas práticas que busquem a resolução de um problema concreto. (NOGUEIRA, 1998, p.43)

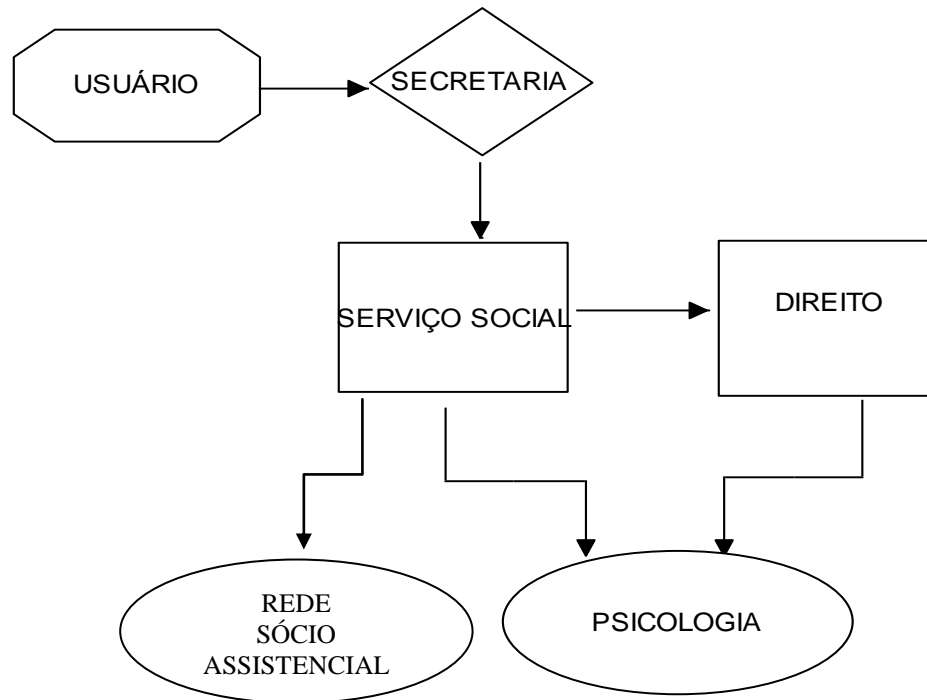
Para Furegato, interdisciplinaridade pode ser entendida

[...] como qualquer forma de combinação entre duas ou mais disciplinas objetivando-se a compreensão de um objeto a partir da confluência de pontos de vista diferentes cujo objetivo final seria a elaboração de síntese relativa ao objeto comum; implica alguma reorganização do processo ensino/aprendizagem e supõe trabalho contínuo de cooperação (FUREGATO, 2006 p. 325).

A rotina de atendimento na instituição ocorre da seguinte forma:

¹³ Destacamos que o Serviço Social esteve afastado algumas vezes da instituição seu último afastamento deu-se no ano de 2003 retomando suas atividades no ano de 2009 com algumas diferenças no âmbito de sua intervenção como será possível visualizar no próximo item que traz o histórico destes profissionais na instituição. Vale destacar também que o Serviço Social é considerado um projeto na instituição o que ocasiona que sua atuação seja vinculada e considerada apenas como um projeto o que amplia as limitações de atuação.

FIGURA1: Fluxograma do atendimento aos usuários no EMAJ



Elaboração: Daniela Ayres dos Santos Carvalho

Fonte: COSTA, Paula Cristina. O Serviço Social Junto ao EMAJ: Uma proposta de interdisciplinaridade. Trabalho de Conclusão de curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010, 94 f.

Os usuários que procuram o EMAJ são primeiramente atendidos pela secretária que identifica a ação correspondente à demanda e o encaminha para ser atendido pelo Serviço Social, quando é constatado algum problema que se direciona para além da área jurídica e corresponde a área social o mesmo é encaminhado para a rede socioassistencial. Após este atendimento realizado pelo Serviço Social, o usuário em questão é encaminhado para as equipes de direito que prestam orientação na área jurídica. Os encaminhamentos para psicologia ocorrem quando o Serviço Social ou direito constatarem alguma demanda que se direcione a estes profissionais.

Normalmente os usuários que busca a assistência judiciária são classificados como carentes ou hipossuficientes e vem em busca da resolução de um conflito ao se referir a este aspecto Chuairi nos diz que

A procura pela assistência jurídica surge por parte de um sujeito e/ ou família começa com um conflito entre pessoas no seu meio familiar, que possuem direitos e deveres assumindo posições antagônicas em face dos próprios interesses em jogo não possibilitando resolução do problema através do consenso (CHUAIARI, 2001 p.132).

Para que o usuário tenha assistência jurídica através do EMAJ-UFSC este deve estar dentro dos critérios estabelecidos pela instituição que são eles: residência fixa em Florianópolis e comprovar a renda de até três salários mínimos¹⁴. Costa ao falar da sistemática de atendimento no EMAJ destaca que

Para que se dê procedência à petição é obrigatório o comparecimento do cidadão em questão ao EMAJ/UFSC, no período ou matutino das 9 da manhã até as 11 horas, ou no período vespertino das 13 horas e trinta minutos até as 17 horas de segunda a quinta-feira, sendo cada dia da semana condizente com alguma temática. Na segunda-feira, tem-se a temática trabalhista e previdenciária, terça-feira o atendimento se dá na área cível, quarta-feira na área cível e penal e na quinta-feira na área de família (que concentra a maioria dos atendimentos). (COSTA, 2010 p.15).

Quando é constatado que o usuário não se enquadra nos critérios estabelecidos pelo EMAJ, o mesmo é orientado a procurar outros Serviços de Assistência Jurídica. Caso a impossibilidade do atendimento ocorra devido ao fato de o usuário não residir em Florianópolis, o mesmo é orientado procurar o EMAJ da UNISUL, para os residentes dos municípios de Palhoça e Paulo Lopes; o EMAJ da UNIVALI, para os moradores nas cidades de Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos e São José; e o escritório Modelo da Universidade Estácio de Sá que atende moradores da região de São José em geral. Quando se constata que a impossibilidade do atendimento esta relacionada à renda é indicado ao usuário procurar a Defensoria Dativa do Estado de Santa Catarina. (ROCHA 2010 apud CARVALHO,2010 p.9)

Como forma de comprovação destes dados os usuários que buscam EMAJ devem apresentar documentação que comprove a escassez de recursos para pagar um advogado, além disto, são encaminhados pelos técnicos administrativos que atuam na secretaria a realizarem

¹⁴ Atualmente de R\$1.635,00

uma Triagem¹⁵, este procedimento define a inclusão ou não do cidadão na assistência jurídica. Atualmente este processo é realizado pela equipe de Serviço Social composta por estagiários (as) da área de Serviço Social, cursando sétima e oitava fase que corresponde ao estágio obrigatório I e II¹⁶, sendo supervisionados por professores do Departamento do Serviço Social - DSS da UFSC.

No próximo item será exposto como o serviço social se inseriu na instituição assim como as suas atribuições.

2.2 Inserção e Atribuições do Serviço Social/EMAJ

Segundo Closs (2002 p.23) a inserção do Serviço Social se deu em 1978, sendo que a prestação de um atendimento ao usuário de forma integrada entre Direito e Serviço Social estava baseada na experiência realizada em um Escritório localizado na cidade de Santarém.

Tendo como exemplo esta experiência fez com que os professores do Departamento de Direito Processual e Prática Forense – DPP da época solicitassem junto à Sub-Reitoria de Assistência e Orientação ao Estudante da Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC , a integração de Estagiários de Serviço Social para atuação no que era denominado de Projeto de Atendimento e Promoção Sócio-Jurídica (ROCHA 2010 p.1). Este projeto era caracterizado como de extensão, pois permitia aos alunos relacionar teoria e prática. No início a efetivação da realização do trabalho ficou sob responsabilidade da Coordenação de Serviços Comunitários — COSECO, mas com as modificações ocorridas na universidade tanto de estrutura como de federalização a responsabilidade passou a ser da DPP.

Dentre as atribuições do Serviço Social neste período estavam:

Serviço de Triagem para elegibilidade dos clientes a serem atendidos pelo Escritório; Atendimento de plantão para o estudo sócio-econômico do cliente, diagnóstico social, encaminhamento ao setor jurídico ou social para atendimento específico; Atendimento de casos psicossociais, através de entrevistas visando o tratamento do caso; Avaliação; Documentação do caso e específica do trabalho efetuado. (SCHMIDT 1980 apud CLOSS, 2002 p.24)

A referida autora ainda nos traz que cada profissional possuía atribuições diferenciadas sendo as mesmas formuladas por cada área de trabalho no caso do Serviço Social estas eram:

¹⁵ Nomenclatura da Equipe de Direito a tal procedimento. O serviço social denomina análise socioeconômica

¹⁶ DSS5631 - Estágio Curricular Obrigatório I e DSS5632- Estágio Curricular Obrigatório II.

Sistemática da área social: cabia ao acadêmico de Serviço Social preencher corretamente a ficha técnica do cliente, com o maior número de dados possíveis, para facilitar a compreensão do acadêmico de Direito e evitar repetição de perguntas ao cliente. Durante o acompanhamento dos casos sociais, poderiam ser realizadas visitas domiciliares, inclusive com o acadêmico de Direito. (CLOSS, 2002 p. 24)

Porém este projeto só foi oficialmente aprovado após dois anos, sendo ampliado no ano de 1980 para o município de São José, que contava em sua equipe com duas estagiárias do Serviço Social, porém os atendimentos ocorreram até agosto do referido ano, pois se verificou que os objetivos propostos não estavam sendo alcançados.

Durante os anos de 1978 e 1984, a atuação de estagiários e Assistentes Sociais estava arrolada no “Modelo Psico-Social de Florence Hollis”. Este modelo tinha como características trazer “uma grande ênfase ao relacionamento estabelecido entre Assistente Social e usuário, como elemento fundamental à efetivação das etapas metodológicas” (CLOSS, 2002, p. 26).

Verificou-se que no ano de 1984, o modelo estabelecido de trabalho não estava mais dando conta da realidade da instituição segundo Closs

O modelo psico-social de Florence Hollis não mais correspondia à intervenção pretendida, sendo selecionado o Modelo Genérico para atuação, por ser flexível às exigências da realidade social a ser trabalhada e aos objetivos almejados com a intervenção (RECH, 1984 apud CLOSS, 2002, p. 26)

Closs ao realizar este resgate histórico nos expõe que devido a este fator foi elaborado nos anos de 1984 um novo projeto denominado Projeto Sócio-Jurídico 84 (PSJ 84) “que apresentava os objetivos e os procedimentos metodológicos adotados bem como a análise e avaliação dos objetivos e da interdisciplinaridade segundo a prática que ocorria naquela época”. (CLOSS, 2002, p.27). Ainda se verificava que devido ao fato de as situações constatada durante o atendimento realizado aos usuários na visão sócio jurídico serem caracterizadas de forma residual e pontual acabava por ser tratadas apenas como uma “situação-problema imediata de caráter jurídico causando assim problemas no trabalho interdisciplinar”. (EVANGELISTA 1985 Apud CLOSS, 2002, p.27).

Em 1984 foram realizados na instituição estudos sobre o Modelo Genérico de Saint Louis sendo que este modelo dentro do projeto de atendimento sócio jurídico tinha a seguinte percepção:

Reconhecimento: é a ação do conhecimento e identificação da situação existencial problema. Engajamento: o desenvolvimento das relações entre a pessoa-cliente e a pessoa-assistente social de forma comprometida com a

realidade identificada. Avaliação: é o processo reflexivo de seleção dos dados significativos e interpretação dos mesmos com vistas percepção da realidade social a ser transformada. Planejamento: é o momento em que percebida a situação problema, se buscará alternativas de solução através da determinação de onde e como iniciar as relações pretendidas que desencadearão as transformações desejadas. Aplicação: é o momento que consiste na execução das iniciativas determinadas no planejamento. Reavaliação: consiste no estudo continuo das experiências vividas em conjunto pelas pessoas, através da reflexão critica das transformações que se operaram. Desengajamento: é o processo onde se identifica a capacitação do sujeito social ou o rompimento do compromisso estabelecido. (CLOSS, 2002, p.28)

No ano de 1986 a 1993 o Serviço Social se afastou pela primeira vez do EMAJ, devido ao fato de a professora coordenadora Mary Venzon Tristão entrar em licença maternidade e o Departamento de Serviço Social neste período apresentava um corpo docente insuficiente para retornar as atividades.

As atividades do Serviço Social EMAJ foram retomadas no ano 1993, que se concretizou com a implantação do denominado “Projeto Serviço Social Forense”. Este Projeto estava ligado ao Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família- NECAD e possuía como objetivo intervir nas demandas referentes à área da família, contudo, estava Ligado “aos atendimentos do Direito, ou seja, o Serviço Social intervinha somente quando solicitado pelo jurídico e atuação destes profissionais articulava-se ao Ensino e a Extensão (CLOSS, 2002, p.27).

Neste mesmo ano o Serviço Social e o Direito realizavam o processo de triagem em conjunto. Anteriormente esta era uma atribuição apenas das equipes de direito. Este projeto foi denominado “Projeto de Triagem” sendo que

Na triagem acontecia o primeiro contato, o usuário. Era na triagem que se procurava identificar a demanda, fornecer informações sobre os serviços oferecidos pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica, encaminhar o usuário aos recursos da comunidade (se fosse necessário) informando-o dos seus direitos e, esclarecer os critérios estipulados pela instituição para o acesso a assistência jurídica. Os pré-requisitos para ser atendido pela Assistência Jurídica do EMAJ eram: renda familiar inferior a três salários mínimos, ou per-capita inferior a um salário mínimo, residir na Comarca de Florianópolis e ser pessoa física. O Serviço Social atuava na triagem através de entrevistas com a população que desejava Assistência Jurídica gratuita desta instituição. Os usuários eram selecionados segundo suas condições sócio-econômicas. Os casos que não podiam ser atendidos no EMAJ eram encaminhados pelo próprio Serviço Social para outras instituições. Mas, o Serviço Social, em seus demais projetos, atendia toda a população que necessitava de sua intervenção, não havendo restrições quanto a questões sócio-econômicas nem habitacionais. Era uma atuação sem os mesmos critérios do atendimento de Assistência Jurídica (CLOSS ,2002 p. 31)

Neste projeto já se constatava a dificuldade de garantir o acesso dos usuários à instituição principalmente pelo fato do critério de renda. Segundo Takashima (1998 p.34), quando era constatado que a renda do usuário era superior a três salários mínimos o mesmo recebia orientação pelas equipes de Direito e Serviço Social. Nas situações na qual a renda familiar ultrapassava o critério estabelecido e que tal valor não era suficiente para que o usuário arcasse com o pagamento dos honorários de um advogado cabia ao Serviço Social elaborar um relatório na qual constavam justificativas relevantes para que o mesmo tivesse a assistência jurídica garantida através da instituição, todavia quando as equipes de direito descobriam que a renda ultrapassava a estipulada negavam o atendimento ampliando assim o processo de exclusão social.

No ano de 1993 ainda foram criados vários outros projetos pelo Serviço Social sendo eles

“Projeto Perfil do Usuário” – para que os estagiários pudessem ter uma noção quantitativa e qualitativa dos usuários do EMAJ; “Projeto Grupo de Apoio às Famílias em Processo de Separação” – onde o objeto do trabalho era famílias em situação de crise, e foi a partir deste projeto que o relacionamento entre o Serviço Social e o Direito evoluiu, pois os profissionais de Direito estavam reconhecendo o trabalho desenvolvido pelos alunos de Serviço Social (CLOSS, 2002, p. 29).

O “Projeto Perfil do Usuário” foi um dos primeiros a ser executado neste período; este tinha como objetivo

[...] fornecer informações a respeito das características da população que procurava o EMAJ a fim de detectar os casos de maior incidência, fornecendo dados para pesquisas e a melhoria dos serviços. Estes dados eram coletados através do projeto triagem, sendo tabulados e analisados ao final de cada ano (CLOSS, 2002, p. 34)

Após este projeto foi criado o projeto “sala de espera” sendo que o mesmo foi elaborado e executado por cinco estagiárias acadêmicas do Serviço social e suas respectivas orientadoras este projeto era destinado aos usuários que aguardavam o atendimento pelas Equipes de Direito. Eram exibidos vídeos educativos de fácil linguagem que traziam quais eram os objetivos da instituição, além da exposição de noções acerca do conceito de cidadania. (DIMENSTEIN, 1994 apud CLOSS, 2002, p. 33).

A mesma equipe ainda criou o Projeto de Cadastro de Recursos da Comunidade e tinha como função realizar o “levantamento e a organização de arquivos que continham

informações a respeito de outras instituições, para que o Serviço Social pudesse realizar encaminhamentos, quando necessário.” (CLOSS, 2002, p. 33).

Dando continuidade à referida autora ainda nos coloca que no ano 1996 verificou-se um grande número de ações referente a separações judiciais e as equipes de Direito solicitaram que o trabalho do Serviço Social fosse voltado para a área de família “intervindo nas situações de crises vivenciadas pelas famílias, crises estas que dizem respeito à separação conjugal, disputa de guarda dos filhos, pensão alimentícia, regularização de visitas, investigação de paternidade” (CLOSS, 2002 p.29) é neste período que há a criação do “Projeto Apoio às Famílias em Processo de Separação” que oferecia .

Um atendimento sócio-familiar para famílias em crise, que compreendia um acompanhamento às famílias que não conseguiam se reorganizar diante dessas crises, que podem ser intra-familiares (doença, morte, separação, etc.) ou extra-familiares (desemprego, prisão, aposentadoria, etc.) Através de entrevistas individuais (membros da família) e grupais (família), procurava-se identificar em que fase do ciclo vital ocorreu a crise familiar (CLOSS, 2002, p. 35).

No período compreendido entre os anos de 1996 a 1997 buscou-se ampliar-se o atendimento para além da área da familiar para dar conta das demandas apresentadas pelos usuários e paralelamente ocorria o processo de triagem, atendimento sociofamiliar, encaminhamento a recursos da comunidade além da execução dos projetos (LUDVIG 1998 apud CLOSS 2002 p.29)

No ano de 1999 a referida autora nos expõe que o processo de triagem passou a ser novamente realizado pelas equipes de direito, e no ano de 2001 como decorrência desta mudança constatou-se que os atendimentos do Serviço Social foram reduzidos.

Devido ao fato do Serviço Social não ter registro próprios na instituição e contar apenas com os relatos expostos nos Trabalhos de Conclusão de Curso houve dificuldade de apropriação dos dados históricos. A última informação obtida é que entre os anos de 2002 e o primeiro semestre do ano de 2009 o Serviço Social, esteve afastado pela segunda vez da instituição.

A partir do segundo semestre de 2009, o Serviço Social se insere novamente na instituição. Souza ao se referir ao retorno das atividades nos diz que houve um acordo entre o Departamento de Serviço Social e do Direito para efetivar novamente o trabalho do Serviço Social na instituição sendo que a função da triagem seria novamente atribuição destes profissionais em relação ao quadro de pessoal que trabalharia na instituição:

O Departamento de Serviço Social designou para atuação nesse espaço três de seus professores/assistentes sociais e seis estagiários, para cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório I, deixando cada professor responsável pela supervisão direta de dois estagiários. (SOUZA 2010, p.41-42).

A referida autora ainda nos diz que houve dificuldade principalmente pela equipe de direito neste período em compreender as atribuições do profissional de Serviço Social, o espaço físico onde se efetuava os atendimentos eram utilizados em conjunto com as equipes de direito o que acarretava em algumas situações interferência, por parte das mesmas que solicitavam a cabine para realizar seus atendimentos¹⁷. Estes fatores ocasionavam um desconforto para o usuário no momento do relato da sua demanda assim como a perda do sigilo e ainda todo este processo estava aliado com a falta de material como mesa, computadores impressora e cabines para atendimento.

Ainda neste mesmo ano é elaborado um projeto denominado, Projeto Serviço Social no EMAJ que define as ferramentas de operacionalização de suas atividades na instituição, que vão além do processo de triagem dentre elas estão:

Abordagem; atendimento individual aos usuários; encaminhamentos internos às Equipes do Direito; encaminhamentos externos à rede socioassistencial; orientações com relação a direitos; contatos informais para buscar informações; análise de documentos; atendimento conjunto com os estagiários do Curso de Direito; elaboração de relatório social; estudo socioeconômico; conhecimento da legislação pertinente; leitura e discussão de referencial teórico (EMAJ, 2009, p. 18).

O serviço Social EMAJ permanece até os dias atuais na instituição tendo estas atribuições como norte da realização de seus trabalhos sendo que o mesmo consta também como atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, estando no Programa de Atividades de Estágio – PAE. (ROCHA, 2010 p. 7)

Os profissionais e estagiários da área são responsáveis por prestar o primeiro atendimento aos usuários que chegam à instituição este por sua vez é caracterizado como

[...] usuários excluídos do acesso à justiça e cuja situação econômica não lhes permite pagar os custos do processo judicial e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Trata-se de famílias, idosos, crianças e adolescentes, trabalhadores, etc., que buscam assistência judiciária gratuita junto ao EMAJ devido à inexistência de Defensoria Pública e dificuldades de atendimento da Defensoria Dativa no

¹⁷ A partir de 2010.2 o Serviço Social adquiriu uma sala em anexo com o EMAJ, que possui duas cabines de atendimento colaborando assim para ampliar o sigilo no momento do atendimento.

Estado de Santa Catarina, em particular na Região de Florianópolis (EMAJ, DSS, 2009, p. 3).

O Serviço Social utiliza-se da entrevista para identificar a demanda do usuário e prestar orientação, é neste momento que o Serviço Social efetua análise socioeconômica, sendo esta uma das competências profissionais do assistente social prevista na lei 8.662/93 “realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”. No caso do EMAJ é através da análise socioeconômica que são verificados os critérios para inclusão ou exclusão do cidadão ao atendimento a assistência jurídica. Busca-se compreender todo o contexto que envolve os usuários como: despesas familiares, educação, trabalho, saúde, situações de vulnerabilidade e outros que possam ser particulares a cada caso.

Em relação aos critérios de atendimento Chuairi (2001 p.133), nos diz que os cidadãos que não se encaixam nestes critérios são encaminhados para outras instituições ou para advogado particulares, onde o individuo pode escolher qual profissional irá defendê-lo assim como o pagamento de honorários, porém o que não se leva em conta é que os cidadãos que buscam tal serviço apresentam diferentes exclusões sociais e tem nestas instituições o único mecanismo da qual podem acessar a justiça. Aliado a este fator destaca-se o próprio desconhecimento dos cidadãos acerca da assistência jurídica, pois a mesma foi criada justamente para possibilitar o acesso à justiça dos cidadãos que por muitas vezes acabam por desistir de enfrentar uma ação judicial.

A respeito dos critérios de atendimento que muitas vezes acabam por ser um processo de inclusão e exclusão, Casagrande nos diz que.

Nessas circunstâncias, as garantias universais de direitos e cidadania constitucionalmente garantidos ficam inviabilizadas e cada vez mais intensifica-se o processo de exclusão social. Ampliar o espaço de estudo socioeconômico que transcenda os critérios de elegibilidade preestabelecido e buscar regras mais flexíveis e justas é um grande desafio para o Serviço Social (CASAGRANDE 1998, p 34).

No caso do EMAJ/UFSC um dos principais critérios de exclusão dos usuários a assistência jurídica relaciona-se a renda, quando é identificado que este critério ultrapassa o valor indicado, o Serviço Social busca através da entrevista, identificar algum fator que justifique a acessibilidade do mesmo a instituição¹⁸. É neste momento que os profissionais e

¹⁸ Aspectos relacionados a saúde, ao numero de dependentes do salário do mesmo entre outros

estagiários atuam na garantia do acesso dos cidadãos, através da elaboração de uma justificativa exposta em um documento que recebe a nomenclatura de Histórico do Cliente¹⁹, na qual o entrevistador relata brevemente a demanda do usuário e também expõem os motivos da aprovação do mesmo para acessar a assistência jurídica. Além disso, são solicitados documentos para comprovação da renda dos usuários.

Outro ponto de destaque relaciona-se ao próprio formulário de triagem que possui questionamentos muitos invasivos dentre eles estão: se usuário possui carro ou casa em seu nome, quais são os gastos mensais, o que leva a crer que este documento foi criado com o cunho investigativo justamente para verificar se o usuário está ou não dentro dos critérios estabelecidos pelo EMAJ/UFSC levando em conta apenas se exclui ou não de tal atendimento e não o contexto que o trouxe até a instituição.

Por isso a importância da atuação do Serviço Social na instituição, pois segundo Yamamoto

O assistente social não trabalha com fragmentos da vida social. Mas com indivíduos sociais, que se constituem na vida em sociedade e condensam em si a vida social. As situações singulares vivenciadas pelos indivíduos são portadoras de dimensões universais e particulares das expressões da questão social, condensadas nas histórias de vida de cada um deles. O conhecimento das condições de vida dos sujeitos permite ao assistente social dispor de um conjunto de informações que, iluminada por uma perspectiva teórica crítica, possibilitam apreender e revelar as novas faces e os novos meandros da questão social, que desafia a cada momento o desempenho profissional (IAMAMOTO 2006, p.272).

Ou seja, o profissional assistente social vai além das aparências e busca compreender as particularidades dos cidadãos e atua diretamente com o enfrentamento das expressões da questão social. Além deste fator o Serviço Social na esfera sócio jurídica busca não só garantir o acesso do usuário a assistência jurídica, mas também a outros direitos.

2.3 A prática profissional do Serviço Social na garantia do acesso a assistência jurídica no EMAJ/ UFSC

Como vimos anteriormente o Serviço Social tem como função contribuir para a acessibilidade do usuário a assistência jurídica no EMAJ/ UFSC. Para operacionalizar seu trabalho neste campo, os profissionais apropriam-se de instrumentais técnicos- operativos

¹⁹ Documento elaborado pela equipe de Direito, por isso possui esta nomenclatura.

estes são como um “conjunto articulado de instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional” (MARTINELLI, 1994 p. 137).

Destacamos alguns instrumentais importantes na qual o Serviço Social/EMAJ utiliza-se para ampliar seu conhecimento a respeito da demanda do usuário obtendo assim elementos para justificar quando a renda do mesmo ultrapassa o critério.

Dentre os instrumentais utilizados destacamos primeiramente a observação e a entrevista. Ao se referir à observação em uma perspectiva crítica Sarmento nos diz que

[...] não basta olhar, é preciso ver fundo. Não é apenas especular, é decodificar, é compreender as inter-relações causais. É ver fundo o singular sem desprezar o geral, é aproximar-se da realidade observada para ver o aparente, identificando-o e, ser capaz de ver além do que se apresenta no imediato, do que é dado ao observador [...] (SARMENTO, 2005, p. 24).

Em relação à entrevista Fávero expõem que é através da mesma:

[...] que se estabelecerá um vínculo entre duas ou mais pessoas. Os objetivos a serem buscados por quem a aplica e os fundamentos da profissão é que definem e diferenciam seu uso. A coleta de informações, por meio de técnicas de entrevista, além de conhecimento e compreensão das situações, possibilita a construção de alternativas de intervenções, devendo, para tal, partir do manifesto pelos sujeitos e/ ou situação que provocou a ação, em direção à construção sócio-histórico-cultural, daquilo que se busca apreender (FAVERO; MELÃO 2008, p. 121)

É no momento da entrevista que os profissionais e estagiários do Serviço Social/EMAJ, estabelecem um primeiro contato com usuário que busca a instituição e apropriam-se das informações necessárias para identificar a demanda do mesmo e garantir assistência jurídica. Cardoso ao se referir ao contato estabelecido entre o assistente social e os usuários nos diz que

O contato com o outro nos obriga a nos revelarmos profissionalmente. Não há como dissimular interesse, compromisso, conhecimento, e técnicas. O diálogo, quando acontece, aproxima ou afasta, gera possibilidades de vínculo e se o profissional estiver envolvido, integrado a uma política de ação social, essa prática, mesmo que em curto contato, afeta e produz resultados. Torna a ação efetiva. As pessoas se revelam e se posicionam para o profissional, usufruem dos seus saberes, interagem, expressam-se com confiança. (CARDOSO, 2008, p.40).

Vale salientar que na entrevista o momento da escuta se torna fundamental, pois é através das palavras verbalizadas do usuário que o Serviço Social identifica as demandas dos mesmos.

Ser capaz de receber/recolher o que o outro está pretendendo nos dizer, ao nível e com intenção que é a sua, e entender o que tem dificuldade em exprimir e que, talvez, pretenda encobrir, dissimular ou reter. É também ser capaz de retomar e resumir o que o outro acaba de dizer [...] A escuta qualificada parece-nos ser, com a capacidade de observar, o fecho da abóbada da entrevista. (SALOMÉ, 1995, p. 64)

Logo após este processo de entrevista é elaborado um relatório do atendimento do usuário sendo posteriormente encaminhado para a equipe de direito. Todos estes registros são arquivados na instituição do Serviço Social. Estes documentos configuram-se como fonte de dados para futuras pesquisas e elaboração de trabalho de curso como neste caso. Segundo Miotto

A documentação tem um caráter dinâmico e flexível quando se considera as suas finalidades - enquanto base para a investigação e para o direcionamento do exercício profissional. Longe de se constituir em mera burocracia no cotidiano profissional, a documentação está em constante movimento e a sua utilização está vinculada: aos objetivos do profissional (de conhecer ou intervir); às exigências do trabalho profissional (atendimento direto em situações singulares; planejamento e gestão; assessoria aos movimentos sociais e organizações populares; ensino com formação profissional); ao arcabouço teórico e ético-político do profissional (MIOTO, 2001, p146).

Destacamos que a utilização dos instrumentais técnicos operativos possibilita ao profissional ir além do senso comum e compreender e analisar a demanda dos usuários em um sentido mais amplo. O Serviço Social consegue ir além do senso comum, pois em sua formação são orientados por uma perspectiva teórica metodológica que “propicia aos profissionais um compreensão clara da realidade social e a identificação das demandas e possibilidades de ação profissional que esta realidade apresenta” (SILVA, 2000 p. 113), e ainda conta com a dimensão ético político assentada na teoria crítica e em princípios democráticos, éticos e humanistas, presentes no Código de Ética dos Assistentes Sociais (1993) que tem como função nortear o cotidiano profissional. Dentre os princípios deste código citamos:

O reconhecimento da liberdade como valor ético central, que requer o reconhecimento da autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais e de seus direitos; A defesa intransigente dos direitos humanos contra todo tipo de arbítrio e autoritarismo; A defesa, aprofundamento e consolidação da cidadania e da democracia – da socialização da participação política e da riqueza produzida; O

posicionamento a favor da equidade e da justiça social, que implica a universalidade no acesso a bens e serviços e a gestão democrática; O empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, e a garantia do pluralismo; O compromisso com a qualidade dos serviços prestados na articulação com outros profissionais e trabalhadores. (CFESS,1993)

O trabalho dos assistentes social no campo jurídico tem se caracterizado como um profissional que operacionaliza direitos e compreende os problemas sociais que envolvem os sujeitos em seu cotidiano. O campo jurídico ainda permite que aja uma reflexão e análise da realidade que envolve os cidadãos que buscam este sistema para garantir seus direitos (CHUAIRI, 2001 p. 139).

Através da utilização dos instrumentais, citados acima, norteados pela perspectiva teórica metodológica do Serviço Social, fundado nos princípios do Código de Ética profissional, os estagiários e profissionais do Serviço Social EMAJ, buscam trazer elementos teóricos para embasar sua justificativas e as motivações da aprovação das análises socioeconômicas, quando a renda do usuário ultrapassa os três salários mínimos.

Com forma de demonstrar com o Serviço Social/ EMAJ, atua na garantia da assistência jurídica através da instituição, será descrita algumas situações que abarcam o período compreendido entre os semestres de 2010.2²⁰ e 2011.1. Serão utilizados os relatos elaborados pelos acadêmicos estagiários no documento denominado histórico do cliente.

Fávero ao se referir aos relatórios elaborados pelos assistentes sociais no âmbito jurídico nos diz que o profissional “deve valer-se de suas competências teóricas, éticas e técnicas para avaliar os aspectos importantes a serem registrados, considerando aqueles que de fato podem contribuir para o acesso, a garantia e a efetivação de direitos” (FAVERO 2009, p. 631).

Todos os dados apresentadas neste trabalho serão com nome fictício para preservar o sigilo conforme previsto no Código de Ética profissional do assistente social (CFESS, 1993).

Foram selecionadas situações da área cível e familiar, pois são as áreas que mais trazem demandas para instituição²¹, além disto, foram às áreas que no período estipulado da pesquisa, foi contatado situações que necessitaram de uma intervenção maior do Serviço Social na garantia do acesso aos usuários a instituição.

²⁰ Será utilizada a descrição contida em um relatório de atividade específica, pois a documentação dos usuários deste período foi perdida por problemas de arquivamento.

²¹ Nos semestres de 2009.2 e 2010.1, foi constatado que o numero de atendimentos na área cível foi de 334 e na área da família 351.

2.3.1. Situação A

13/10/2010

Área: Cível

O Senhor José, estudante 17 anos, veio ao EMAJ, solicitar assistência jurídica, relatou a equipe de Serviço Social que possui um problema de saúde denominado bucomaxilar identificado após atendimento na unidade de saúde de seu bairro, esta instituição o encaminhou para um especialista específico no Hospital Universitário, pois foi identificada a necessidade da realização de uma cirurgia afim da correção da mordedura causada por tal problema.

Após o atendimento realizado pelo especialista do Hospital Universitário o usuário em questão recebeu outro encaminhamento para uma clinica particular, pois o referido hospital não realiza este tipo de cirurgia e sugeriu que o senhor José procura-se a Secretária Estadual de Saúde para verificar a possibilidade de realizar a cirurgia através do SUS, porém ao procurar tal instituição o mesmo foi informado que o Estado não possui nenhuma clinica conveniada com o SUS que realize tal procedimento. Devido a este fator gostaria de mover uma ação judicial para requerer que este procedimento seja custeado pelo SUS.

O Serviço Social verificou que a renda familiar do usuário ultrapassa o valor estipulado de três salários mínimos, porém pelo fato de se tratar de um procedimento de alto custo financeiro e por ser a saúde considerado constitucionalmente um direito universal, na qual não haveria necessidade de o usuário pagar para mover uma ação contra o Estado, aprova o cadastro socioeconômico do senhor José.

2.3.2 Situação B

18/05/2011

Área : Cível

A Senhora Maria, 55 anos, do lar, veio ao EMAJ solicitar assistência jurídica, relatou a equipe de Serviço Social que no final do ano de 2010 a prefeitura realizou uma obra em sua rua na qual causou um vazamento de esgoto vindo a invadir sua residência causando danos matérias em sua piscina. A usuária em questão tentou negociar junto à prefeitura o concerto de sua piscina, porém a mesma alegou que só poderia realizar tal procedimento após a

senhora Maria entrar com um processo junto à justiça, neste sentido veio até ao EMAJ mover uma ação por danos materiais.

O Serviço Social verificou embora a usuária em questão possua uma renda familiar superior a três salários, a mesma contribui financeiramente com sua filha que se encontra desempregada e tem três filhos. Além disso, segundo a usuária a situação exposta acima gerou problemas de saúde (Depressão), tendo também gastos elevados com medicamentos.

Considerando a dependência econômica de sua filha e netos e a situação que envolve gastos com medicamentos o Serviço Social aprova o cadastro socioeconômico da Senhora Maria.

2.3.3 Situação C

15/06/2011

Área: Cível

A senhora Eliana aposentada 62 anos, veio ao EMAJ solicitar assistência jurídica, relatou equipe de Serviço Social que recebia Insulina (Lantus/ humolog), através do DIAF (Diretória de Assistência Farmacêutica) , porém neste ano foi informada que este medicamento não seria mais fornecido pois a verba para compra do mesmo havia sido cancelada. Devido a este fator veio ao EMAJ para solicitar uma ação de medicamentos.

O Serviço Social verificou que a renda familiar da usuária ultrapassa três salários mínimos, porém a senhora Eliana utiliza outros medicamentos além do citado acima que não são fornecidos pelo posto de saúde e possui valores altos, além disso, necessita de uma cuidadora permanente devido a problemas de locomoção ocasionados por um acidente vascular.

Todos estes fatores geram gastos e devido a este fator o Serviço Social aprova o cadastro socioeconômico da usuária.

2.3.4 Situação D

05/05/2011

Área: Família

A Senhora Juliana, 25 anos desempregada, veio a EMAJ solicitar orientação jurídica. Relatou a equipe de Serviço Social que seu pai com o qual não tem contato estava movendo

uma ação de exoneração de alimentos alegando a maioridade da mesma. A usuária em questão declarou que seu pai efetuou o pagamento até os 21 anos apesar de a mesma estar estudando, o que acarretou que a senhora Juliana trancasse a faculdade, pois o pagamento da mesma era feito através da pensão. Nesse sentido veio ao EMAJ, buscar orientação para identificar se tem direito aos valores retroativos da pensão e se há possibilidade de mover uma ação para requerer tais valores.

O Serviço Social identificou que a senhora Juliana é dependente financeiramente de sua mãe que possui renda superior a três salários mínimos, porém a usuária relatou a equipe que atualmente encontra-se grávida e depende de sua mãe na questão da alimentação e da habitação sendo que mesma nega-se a pagar um advogado para a resolução da questão acima citada.

Devido aos fatores relatados a equipe de Serviço Social aprova o cadastro socioeconômico da Senhora Juliana.

2.4 Análise das situações

As situações descritas acima tiveram como público com idades variadas: dois jovens (17 e 25 anos) uma adulta (55 anos) e uma idosa (62 anos). Dentre eles três encontravam-se desempregadas e dependia financeiramente de outros membros da família (filhos, marido e mãe) para se manter e a outra era aposentada, possuía renda própria.

O trabalho é caracterizado na sociedade como uma forma de o cidadão garantir suas necessidades, apesar de muitas vezes se apresentar como “desqualificado, monótono, repetitivo e sem criatividade, configura-se como uma forma de ser, uma forma de inserção digna na vida social, um caminho para “ganhar a vida”, uma identidade social” (YAZBEK, 1996, p.98). É através da venda da força de trabalho que o cidadão consegue financeiramente manter-se na sociedade e quando o mesmo encontra-se desempregado, é caracterizado como excluído da sociedade necessitando do Estado e da família para garantir suas necessidades básicas.

A diferenças de idade entre os usuários demonstra que as expressões da questão social apresentam-se em todas as idades e em diferentes níveis sociais e devido à falta de políticas públicas para atender estas demandas os mesmo acabam por acessá-las através da justiça. Segundo o projeto do Serviço Social /EMAJ foi verificado na instituição

Que muitos dos casos atendidos cotidianamente pelo EMAJ refletem a ineficiência das políticas sociais públicas, onde a instituição funciona como uma espécie de “última instância” na busca do acesso a alguns direitos sociais constitucionalmente garantidos, como é o caso, por exemplo, do direito à saúde. Os usuários, na medida em que não conseguem ter suas demandas e necessidades atendidas pelos órgãos públicos responsáveis, acabam tendo que recorrer à justiça para ter seus direitos efetivamente garantidos (EMAJ, 2009, p. 3).

A localidade da moradia destes usuários concentra-se no centro de Florianópolis e no norte da Ilha.

Como podemos observar todas as situações expostas de certa forma, apresentam justificativas relevantes para que os usuários tenham acesso à assistência jurídica através do EMAJ/ UFSC, apesar da renda dos mesmos ser superior a três salários mínimos²².

Podemos verificar também que o Serviço Social busca trazer em seus relatórios argumentos teóricos e práticos para subsidiar sua justificativa, vale ressaltar que este critério de renda foi firmado entre a instituição e a OAB, ou seja, nenhuma legislação prevê tal critério o que de fato já garante o acesso ao usuário à assistência jurídica.

O que se constata é que os critérios de atendimento são definidos pelo princípio da cidadania invertida “em que o indivíduo tem direito de ser atendido a partir da sua exclusão social” (TAKASHIMA, 1998 p.33), no campo da assistência jurídica este serviço ainda é caracterizado como uma atividade assistencialista e não como um direito, pois “não se tem noção de seu alcance e seu papel na sociedade. De forma geral os que se utilizam dele não aparecem como sujeitos de direito, sendo comumente denominados como expressões tais como: parte, hipossuficientes, etc.” (CHUIARI, 2001 p.144).

O Serviço Social inserido no espaço institucional principalmente na área jurídica deve dirigir seu trabalho na perspectiva de inclusão, e na socialização das informações sobre direitos aos usuários. Pizzol ao se referir ao trabalho dos assistentes sociais nas instituições do judiciário expõem que este

Pode ser um instrumento de esclarecimento e conscientização dos sujeitos. Por intermédio do profissional engajado, a população terá informação quanto aos direitos e aos benefícios à disposição na instituição, que poderão ser utilizados por toda a sociedade. Além disso, pode, também, esclarecer quanto aos mecanismos necessários para sua utilização diante da barreira burocrática que muitas vezes se interpõe entre o indivíduo e o serviço a que tem direito (PIZZOL, 2008 p.51)

²² A renda das situações relatadas ultrapassavam de R\$ 127 a 770 reais o valor de três salários mínimos.

O assistente social no campo jurídico tem trabalhado no “vasto campo do acesso aos direitos e à justiça, na perspectiva de buscar superar a aplicação discriminatória das leis que se verifica no cotidiano das classes subalternas” (RAICHELIS, 2009 p. 11), ou seja, tem se direcionado também na garantia do acesso à justiça. Estes profissionais acabam por atuar em locais que interferem diretamente na vida cotidiana dos cidadãos.

Foi verificado que as situações A, C, D tiveram seus processos encaminhados através da instituição desta forma, pode-se concluir que o Serviço Social contribui para efetivar o acesso dos usuários, pois identificou no atendimento situações que afetavam suas rendas familiares, indo além da simples somatórias da mesma que serve apenas como forma de excluir ou não o usuário de programas ou serviços. Este fator nos leva a crer que os profissionais e estagiários atuantes na instituição vão além dos limites do critério de renda imposto pela instituição buscando a ampliação dos direitos dos cidadãos. Segundo Kosmann

A inserção do assistente social no sistema judiciário consegue possibilitar ao cidadão o acesso à justiça, pois os dados aferidos em nossos estudos indicam que o profissional de Serviço Social manifesta a preocupação em incluir a demanda na rede de atendimento concernente às políticas públicas, de modo a garantir direitos individuais, coletivos e sociais, mesmo que para isso deva contar com o representante do juízo, seu "porta-voz" de garantia. Portanto, muito mais do que pleitear judicialmente uma demanda, os usuários que acessam o Poder Judiciário, em especial aqueles atendidos pelo assistente social, são reconhecidos como sujeitos de direitos, portanto partícipes de sua própria história. Constatou-se que o assistente social possibilita o acesso à justiça, muito embora há de se atentar que o Judiciário apresenta função essencialmente regulatória. São essas contradições estruturais que emergem na materialização da prática, e que é objeto de algumas considerações (KOSMANN 2009 p. 313).

A situação B não pode ter seu processo efetuado pela a instituição, pois se tratava de um bem de valor aquisitivo alto, teve orientação da equipe de direito acerca do caso e também para buscar advogado particular. O Serviço Social informou também a possibilidade de acessar a Defensoria Dativa. Ou seja, a questão do acesso acaba por ser restrito muitas vezes pela questão da renda e do patrimônio segundo Macacini:

O patrimônio daquele que postula a gratuidade, a menos que notoriamente vultoso, não é parâmetro para se determinar a condição de necessitado. O fato de ter um bem imóvel, ser titular de linha telefônica, ou possuir automóvel, não impede a concessão do benefício. Ora, se mesmo tendo um bem imóvel, os rendimentos da parte não lhe são suficientes para arcar com custas e honorários sem prejuízo do sustento, tal propriedade não é

empecilho à concessão da gratuidade. Não é nem um pouco razoável pretender que a pessoa se desfaça do imóvel que mora para arcar com os custos do processo. Nem se deve presumir que a propriedade sobre um imóvel seja sinal exterior de riqueza, apto a afastar o benefício. (MARCACINI 2009 p. 91)

No caso do EMAJ não é diferente muitas vezes os usuários acabam por não acessar a assistência jurídica por ter uma renda superior e bens aquisitivos que podem ser vendidos a fim de pagar um advogado particular o que demonstra que o acesso acaba por ser definido por estes profissionais através apenas através do critério de renda que muitas vezes restringi o acesso a este direito.

Neste tipo de causa relatada na situação B, os advogados particulares solicitam um valor mais alto de indenização a fim de custear seus honorários. O que se percebe em Santa Catarina que devido ao fato de a assistência jurídica ser exercida por advogados que possuem seus escritórios particulares, acabam por encaminhar as ações que deveriam ser atendidas de forma gratuita para seus escritórios a fim de ganhar lucros em cima das causas dos cidadãos e os mesmo acabam por aceitarem tal situação ou desistem da ação. Segundo Santos

Estudos revelam que à distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos relacionados com as desigualdades econômicas. Em primeiro lugar, os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, têm mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta como sendo problema jurídico. Podem ignorar os direitos em jogo ou as possibilidades de reparação jurídica (SANTOS, 1994 p.74).

Para Chuairi apesar do número de pessoas que buscam o serviço da assistência jurídica ter ampliado, ainda existe uma demanda reprimida devido a fatores de “ordem social, econômica e cultural, entre outras além do desconhecimento das leis e seus direitos que contribui para que as pessoas não procurem este atendimento (CHUAIARI, 2001 p. 140).

Não foi possível constatar se a usuária em questão de fato procurou outras alternativas para resolver seu processo, porém o Serviço Social atuou para garantir que a através da informação²³ que a mesma tivesse conhecimento de outros órgãos na qual poderia

²³ O Serviço Social socializa informações com os usuários a respeito de outros direitos, como assistência, saúde entre outros. Vale destacar ainda que após fazer os encaminhamentos necessários o Serviço Social não faz o acompanhamento dos usuários visto que o fluxo de atendimento na instituição é expressivo.

ser atendida através da assistência jurídica visto este é um direito de todos os cidadãos. Embora a usuária apresentava uma condição financeira superior a três salários mínimos possuía gastos elevados que a impediam de acessar um advogado particular. Segundo do Miotto a socialização de informações é um componente fundamental para viabilização dos direitos, pois se apresenta como forma uma ação de fortalecimento do usuário para acessar seus direitos e mudar sua realidade. (SILVA 200, p.124 apud MIOTTO 2009, p.502).

Nesta situação em especial as equipe de direito juntamente com seu professor supervisor contestaram o motivo da aprovação e informaram que pelo fato de ser um bem material de alto custo o juiz poderia negar a assistência jurídica, o que demonstra que apesar de o Serviço Social ter justificativas relevantes para aprovar a análise socioeconômica a assistência jurídica pode ser negada pelo juiz. Kosmann ao se referir a este aspecto nos diz que a autonomia do Serviço Social no judiciário é considerada relativa visto que a assistência Jurídica acaba por ser definido pelo Juiz e assim o assistente social atua em um “campo contraditório nas quais as demandas sociais tornam-se invisíveis no aspecto legal” (2009 p.314).

Devido ao fato de Juiz ser o encarregado efetivar as leis muitas vezes não compreender as relações sociais que envolvem determinadas questões o que de certa forma traz dificuldade para o trabalho do assistente social. Fávero nos diz que o Serviço Social ao ocupar o espaço do judiciário sendo o Juiz o principal ator acaba por ser subordinada a decisão dele (2008, p.97).

No caso do EMAJ/ UFSC não é diferente, os profissionais e estagiários do Serviço Social apesar de ter como atribuição a análise socioeconômica e, através deste instrumento verificar as demandas dos cidadãos para além do critério econômico, não tem uma autonomia efetiva na garantia da assistência jurídica, principalmente em situação que se apresentam fora dos critérios de atendimento da instituição.

Mesmo assim, os profissionais e estagiários da instituição procuram ir além das questões imediatas, buscando a efetivação de direitos, fazendo deste espaço um cenário voltado para ações criativas, voltadas para o novo, rompendo com as práticas burocratizadas, existentes dentro do mesmo. Pizzol ao se referir as barreiras institucionais no âmbito judiciário nos diz que:

A intervenção profissional pode esbarrar nos limites institucionais que, por sua vez, dificultam o processo de trabalho do assistente social. É possível reconhecer que apesar de tais limites, no exercício da sua profissão ele é

capaz de relacionar, correlacionar, propor, acompanhar, avaliar e, de alguma forma, criar alternativas para assegurar a emancipação dos cidadãos (PIZZOL, 2008 p.50).

Na atualidade existem dois tipos diferentes de modelos de assistência judiciária um de cunho tradicional onde a assistência jurídica é marcada pelo assistencialismo e a relação entre o advogado e o usuário é formal e hierarquizada e o critério econômico é utilizado para definir a inclusão e a exclusão do cidadão a este serviço. E o de cunho inovador que leva em consideração a orientação jurídica e o direito a informação proporcionando assim à ampliação do acesso dos cidadãos a justiça. (CAMPILONGO 1994 apud CHUAIARI p.131).

Neste sentido podemos dizer que o EMAJ/UFSC ainda tem como característica esta assistência jurídica formal, porém o Serviço Social na instituição tem buscado romper com este formalismo e transformar este atendimento em um cunho inovador, principalmente quando encaminha todos os cidadãos que buscam atendimento na instituição para orientação jurídica, mesmo sabendo que os critérios podem impedir de acessar a assistência jurídica.

Para Fávero (1999 p.23), devido ao fato de o judiciário ser a instituição onde, as leis e o poder se concretizam na normatização cotidiana dos indivíduos este acaba por assumir uma característica burocratizada que não consegue compreender a realidade que envolve cada questão judicial, visto que é este canal na qual são normatizadas as condutas dos cidadãos. Pequeno ao falar da burocratização no judiciário expõem que

As instituições deste campo parecem primar pela burocracia, a qual também interfere no fazer profissional: expressa em papéis, a burocracia corrobora para que se transformem o sujeito em papel e vidas em números, processos. Há uma incessante produção de pareceres, exames, relatórios, que alimentam as estatísticas e, por vezes, inviabilizam que priorizemos a dimensão pedagógica do no exercício profissional (PEQUENO, 2008 p.3).

Ou seja, a burocratização do judiciário muitas vezes acaba por inviabilizar a atuação dos profissionais assim como o acesso dos usuários, mas cabe aos profissionais compreender que as instituições no âmbito judiciário são espaços onde se encontram vias de resistência e de mudanças e é neste cenário que se desenvolve as ações profissionais a fim de garantir os direitos dos cidadãos.

Outra problemática que envolve a questão do acesso é o fato de que o Serviço Social e Direito no EMAJ/UFSC não realizam um trabalho interdisciplinar, os profissionais e estagiários buscam as equipes de Direito quando tem alguma dúvida ou quando a situação

necessita de um atendimento em conjunto. Chuairi ao se referir ao trabalho interdisciplinar nos locais onde é prestada a assistência jurídica, afirma que isso requer

Profissionais, além de sua formação específica, aperfeiçoamento constante, sensibilidade e compromisso ético com o objetivo da realização de uma ordem jurídica que atenda aos anseios e necessidade desta população. A visão integrativa entre os profissionais e o intercambio continuo para contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento prestado nas ações do mundo jurídico, possibilitando a população o acesso a justiça e a garantia de seus direitos (CHUAIRI, 2001 p. 141)

A falta deste trabalho interdisciplinar no EMAJ/UFSC de certa forma traz uma hierarquização onde cada profissional atua em seu campo sem haver uma troca de saberes propriamente dita o que traria muito mais elementos para efetivar a acessibilidade²⁴ dos usuários a assistência jurídica. O Serviço Social tem buscado ampliar o trabalho interdisciplinar com uma forma de ter subsídios para garantir o acesso à justiça gratuita aos cidadãos, tem se verificado ao longo deste processo que as equipes de Direito tem comunicado-se mais com as equipes do Serviço Social, a fim de compreender a realidade dos usuários. Este trabalho tem ocorrido de forma gradual visto que há uma hierarquização muito forte na instituição principalmente pela área do Direito. Corroborando com Fernandes os assistentes sociais devem

[..] reagir às pressões institucionais e exercer uma influência na instituição como um todo, a fim de fazer aceitar uma inovação. Porém, nas relações sociais, há geralmente todo um jogo de forças determinado pelas condições de ter, poder e saber que é desfavorável do serviço social. Ele tem de avaliar muito bem em que áreas e de que modo pode exercer influência (FERNANDES 1988, p.116).

Nas situações A, B e C foi constatado que a justificativa assim como a ação relacionava-se à aspectos da saúde havendo a necessidade de solicitação de ação de medicamentos²⁵. O que se percebe em especial na situação A, que os usuários buscam todas as alternativas possíveis para não precisarem mover uma ação para garantir seus direitos. A saúde assim como a assistência jurídica é considerada um direito estabelecido na Constituição Federal de 1988.

²⁴ Quando nos referimos à acessibilidade estamos direcionando ao acesso a justiça através da assistência jurídica, como um direito visto que este serviço engloba não só o acesso aos tribunais mais a garantia da informação e orientação.

²⁵ Nos semestre de 2009.2 a 2010.1 o EMAJ somou um total de 24 ações relacionadas a medicamentos.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)

Nas situações destacadas acima o Serviço Social teve que utilizar sua rede socioassistencial para encaminhar e entrar em contato com algumas instituições para verificar a possibilidade dos medicamentos serem disponibilizados sem a necessidade da judicialização da questão, porém em nenhuma situação obteve-se êxito, pois Estado não possui convênios com órgãos que disponibilizassem tais medicamentos e cirurgias. A rede socioassistencial tem como característica “objetivar o atendimento às necessidades humanas básicas na perspectiva da garantia dos direitos sociais. O estabelecimento desta rede permite instituir formas de integralidade da assistência aos vários grupos sociais”. (OLIVEIRA 2004 p.4)

Atualmente os cidadãos que não conseguem acessar seus direitos principalmente os conquistados a partir da constituição de 1988 como a saúde, tem buscado garanti-los através da justiça, levando assim a um aumento de processos judiciais este fenômeno é classificado pelos juristas como “judicialização dos conflitos sociais” ou, ainda, “judicialização da política” (MELO p.1 2005).

Este fenômeno acarreta um número crescente de ações nos tribunais e demonstram a despreocupação do Estado em garantir os direitos dos cidadãos previstos na constituição de 1988, levando assim a própria judicialização das expressões da questão social. Segundo Mello “A judicialização do país traz um enorme prejuízo à sociedade e enriquecimento da classe jurídica em face de conflitos infundáveis que poderiam ser resolvidos de outra forma” (MELLO, 2005 p.1). Aguiskey também ao se referir ao fenômeno da judicialização explicita que

A tendência em curso de judicialização da questão social, ao transferir para um poder estatal, no caso o Judiciário, a responsabilidade de atendimento, via de regra individual, das demandas populares – coletivas e estruturais, nas quais se refratam as mudanças do mundo do trabalho e as expressões do agravamento da questão social – ao invés de fortalecer a perspectiva de garantia de direitos positivados, pode contribuir para a desresponsabilização do Estado, sobretudo dos Poderes Legislativo e Executivo, com a efetivação destes direitos, através das políticas públicas(AGUISKEY,2005 p. 25) .

O Serviço Social atua justamente na garantia dos direitos conquistados através da Constituição de 1988 e em seu código de Ética impõe aos profissionais da área a defesa intransigente dos direitos e ampliação das políticas públicas para garanti-los. Por isso nas situações relatadas acima antes de encaminhar para as equipes de direito foi realizado contato

com setores públicos a fim de garantir à universalidade do acesso a saúde. O encaminhamento neste caso não seria utilizado como forma de passar a responsabilidade, mas sim para garantir um direito sem a necessidade da judicialização da questão. Sarmiento destaca que o encaminhamento

[...] muitas vezes confundido com transferência de responsabilidade entre setores e organizações, torna-se um serviço sempre parcial e insuficiente, exigindo novos retornos através de uma recorrência burocrática e do disciplinamento em percursos infundáveis nos corredores institucionais, que acabam por reforçar a dependência e, muitas vezes, a perda de auto-estima. Quando muito, conseguem, através da garantia de alguns recursos, uma satisfação compensatória em meio às informações controvertidas e às respostas insuficientes às demandas criadas. O encaminhamento ainda não é compreendido como a busca de uma solução para os problemas e situações vivenciadas pela população, como garantia de seus direitos (SARMENTO 2000, p.104).

Mas para que de fato estes encaminhamentos se efetivem em atendimento a população é necessário que haja uma articulação entre os órgãos na defesa de direitos e de controle social (FÁVERO 2009 p. 625). Além disto, a própria ampliação das políticas públicas para atender as demandas constatadas no cotidiano profissional e a criação dentro das instituições que prestam a assistência jurídica de programas de informação e orientação sobre direitos, visto que “o direito a informação é imprescindível para o exercício da cidadania e para a defesa dos direitos fundamentais das pessoas (CHUAIARI, p. 141)

Como forma também de evitar a judicialização atualmente tem se utilizado formas alternativas de resolução de conflitos como: mediação, conciliação²⁶ e a arbitragem²⁷.

O Serviço Social/ EMAJ está em fase inicial de implementação para inicializar a utilização da mediação. Este processo está ocorrendo em parceria com o Fórum norte da Ilha essa forma alternativa de acesso à justiça tem se caracterizado como uma possibilidade de garantir assistência jurídica aos usuários que não conseguem acessar a instituição devido ao critério de renda. A mediação é caracterizada como uma forma de resolução de conflitos, na qual as partes aceitam a intervenção de uma terceira pessoa neste caso o mediador que contribui para que os conflitantes tentem tomar decisões por si próprias para resolução de suas questões, porém requer que ambas as partes aceitem a proposta de resolução mutuamente (ÁVILA, 2001apud MEDEIROS, 2009 p.26).

²⁶ É um meio alternativo de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo.

²⁷Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Art. 2º A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes. (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996).

A mediação não pode ser caracterizada como uma forma de aliviar e desobrecarregar o judiciário mais sim que simples conflitos como: briga de vizinhos, pagamento de dividas em atraso entre outros, seja resolvido sem a necessidade de judicialização.

O Serviço Social tem se aproximado principalmente na realização da mediação familiar. “A mediação familiar é uma prática de intervenção alternativa e interdisciplinar, apresentando um trabalho integrado entre o juiz, o advogado, o assistente social e o psicólogo”. (ÁVILA, 2004 p.5). Atualmente no EMAJ quem realiza a mediação é a equipe de Direito em conjunto com a equipe de psicologia, porém em algumas situações o Serviço Social já consegue identificar a necessidade de mediação principalmente nas áreas referentes à família.

A família atualmente se apresenta como o principal canal onde é possível visualizar as expressões da questão social. A família, segundo a constituição federal de 1988 artigo 226 é considerada “base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988). Com as transformações ocorridas na sociedade tem se percebido nas famílias contemporaneas

uma significativa diminuição do número de seus componentes, também começou a haver um embaralhamento de papéis , e seus novos contornos estão quase a desafiar a possibilidade de encontrar-se uma conceituação única para sua identificação (DIAS, 2001, p.19)

O EMAJ recebe um numero expressivo de atendimentos que envolve problemas familiares segundo último levantamento realizado pelo Serviço Social no semestre de 2010.1 constatou-se um total de 240 atendimentos na área, que envolviam processos de divórcio, ação de alimentos, divisão de bens , investigação de paternidade dentre outros. Vale destacar que o EMAJ não possui um atendimento com grupos dirigidos a família apesar de a demanda nesta área ser expresiva. Mito ao falar dos cuidados da família destaca que :

[...] os problemas que se apresentam ao longo da história das famílias estão relacionados prioritariamente com a impossibilidade de elas articularem respostas compatíveis com os desafios que lhes são colocados. Assim a proposição de cuidados a serem dirigidos às famílias deve partir do principio de que elas não são espaços de cuidados, mas principalmente, espaços a serem cuidados. (MIOTO, 2000, p. 219-220)

A situação D, relatada, neste trabalho envolve justamente uma questão realcionada a família envolvendo ação de alimentos, esta é uma situação poderia ser resolvida através de uma mediação familiar pois estes procedimento tem como caracteristas atender situações que envolvem “separação, divórcio, pensão, alimentícia, à dissolução de união estável, à divisão

de bens, à regulamentação de visitas, à guarda e modificação de guarda, ao reconhecimento de paternidade entre outras(ÁVILA, 2004 p.61)

Esta seria uma forma de resolver o conflito sem a necessidade de mover uma ação, além disto, a usuária pelo fato de ser dependente de sua mãe que possui uma renda superior a de três salários mínimos poderia ser impedida de acessar a assistência jurídica através do EMAJ, e com a mediação talvez não fosse preciso mover uma ação o que de fato não a impediria de acessar a instituição e garantir seu direito à assistência jurídica.

Famílias atualmente apresentam-se como “ instituições com várias características, como laços de parentesco e normas de relacionamento que determinam direitos e obrigações de várias espécies a seus membros” (MEDEIROS; OSÓRIO 2001 p. 6). Neste situação em especial a mulher no caso a mãe é a matedora da família , o que se percebe na atualidade é que a mulher tem assumido estas carteristicas devido ao novo papel que assume na sociedade ao se inserir no mercado de trabalho. Ou seja, a família atualmente tem sido o principal canal na qual as expressões da questão social se manifestam, por isso quando falamos em ações voltadas para família destacamos que estes devem ocorrer através de uma articulação do publico e privado e de uma metodologia “dialógica, aberta e não determinada por um arsenal de instrumentos técnicos. Enfim, uma coordenação entre os sujeitos sociais e a participação das famílias numa relação de horizontalidade”. (TAKASHIMA, 2005, p. 87).

O trabalho do Assistente Social no âmbito familiar deve voltar-se para as necessidades apresentadas pela mesma tanto de ordem coletiva quanto singular, pois cada família em determinado período apresenta diferentes especificidades. Segundo Gueiros deve ser:

Um trabalho que abarque esse processo conjunto com a família deve estar diretamente associado às necessidades apresentadas por ela, mas, via de regra, é importante que se realizem, além de sua inclusão e políticas de proteção social, diferentes modalidades de atendimento, algumas de caráter individualizado e outras de caráter coletivo. (GUEIROS, 2010 p.130).

O que se percebe é que as políticas voltadas para família são focalizadas, visto a variedade de demandas que tem apresentado a sociedade, é muitas vezes a própria família tem que responder pela proteção social em seu âmbito e acaba por não dar conta é aciona a justiça como uma forma de solucionar as questões que as envolve. Mioto ao se referir as políticas direcionadas para família nos diz que:

As ações públicas estão concentradas sobre as famílias que faliram no provimento de condições de sobrevivência, de suporte afetivo e de socialização de suas crianças e adolescentes. A falência e entendida como

resultado da incapacidade das próprias famílias. Portanto ações que lhe são destinadas têm o objetivo de torná-las aptas para que elas voltem a cumprir o seu papel sem comprometer a estabilidade social. (MIOTO 2000, p. 219)

Todas as situações relatadas acima apresentam questões tanto de ordem jurídica como social e requer profissionais que compreendam a realidade na qual os sujeitos que buscam a assistência jurídica estão envolvidos, é que desenvolvam o processo reflexivo nos mesmos, pois:

O processo reflexivo característico das ações socioeducativas, e se desenvolve no percurso que o Assistente Social, faz com que o usuário busque respostas para as suas necessidades, imediatas ou não. Pauta-se no princípio de que as demandas chegam à instituição, trazidas por indivíduos, grupos ou famílias, são reveladoras de processos de sujeição á exploração, de desigualdades nas suas mais variadas expressões ou de toda sorte de iniquidades sociais. Ela tem como objetivo a consciência critica. Esse objetivo somente se realiza a medida que são criadas as condições para que os usuários elaborem, de forma consciente e critica a sua concepção de mundo. Ou seja, que se façam sujeitos do processo de construção de sua própria história, da história dos serviços, das instituições e da história de sua sociedade. (MIOTO, 2009 p.503).

A atuação no Serviço Social no EMAJ/UFSC tem propiciado que as equipes do âmbito jurídico compreendam a realidade na qual se insere os usuários que buscam a instituição promovendo assim o acesso à assistência jurídica, pois acredita que este direito constitucional deve ser garantido na pratica profissional dos trabalhadores que se insere neste serviço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento vamos tecer algumas considerações acerca da temática discutida neste estudo. Como vimos neste trabalho a preocupação com a assistência jurídica não é atual pelo contrario já havia uma preocupação inicial no âmbito internacional em garantir que os cidadãos tivessem acesso à justiça de forma igualitária.

No Brasil, vigora a Lei 1.060 que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária sancionada no ano de 1950 e permanece até hoje sem alteração, é mister a necessidade de revisão e modificação tendo em vista que o contexto econômico, político e social do país sofreu diversas mudanças nos decorrer desses 61 anos.

A Constituição Federal de 1988 foi um avanço em direção a democracia e ao preconizar a defesa dos direitos dos cidadãos reconhece que nossa sociedade é injusta e que necessita proteger e garantir os direitos sociais, assim como garantir a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Embora a atual Constituição seja considerada um marco na garantia de direitos, observa-se, muitas vezes, o seu descumprimento como no caso da assistência jurídica em Santa Catarina que é exercida através da Defensoria Dativa sendo organizado pela OAB/SC. Este órgão não possui características de um órgão estatal visto que os advogados não possuem vínculo empregatícios com na instituição publica, ou seja, exerce seu trabalho de forma privada e ainda arranca dos cofres do Estado altos valores para pagar os honorários destes profissionais.

Caba destacar que é de extrema importância o movimento que está ocorrendo no Estado de Santa Catarina pela criação da Defensoria Pública. A efetivação deste órgão vai possibilitar romper com os altos custos que se tem com a Defensoria Dativa, além de propiciar que os advogados atuem apenas neste órgão rompendo assim com a possibilidade destes profissionais encaminharem os cidadãos para seus escritórios particulares, fazendo com, além disto, contribuirá para que a assistência jurídica seja exercida conforme prevê a constituição e alcance um número maior de pessoas que dela necessitam.

Como vimos neste trabalho devido ao fato de a assistência jurídica no Estado de Santa Catarina ser exercida pela Defensoria Dativa os escritórios modelos das universidades também são considerados pela OAB/ SC e TJ/SC, como canais na qual se pode garantir este direito o que acarreta uma demanda expressiva nestes locais. Porém os escritórios modelos

das universidades não têm como objetivo garantir a assistência jurídica que compete ao Estado, mas sim ampliar o acesso a justiça para os cidadãos, ou seja, Santa Catarina ao caracterizar os escritórios modelos das universidades como um dos canais prestadores da assistência jurídica acaba por repassar a responsabilidade deste serviço para estes locais e colabora para que de fato a Defensoria Pública não se efetive, pois considera que tanto a Defensoria Dativa e os escritórios modelos conseguem atender toda a demanda, o que de fato não ocorre.

Ao centramos nosso estudo no EMAJ/ UFSC percebemos que este local possui uma demanda expressiva e não consegue atender todos os cidadãos, principalmente aqueles que ficam excluídos devido aos critérios da instituição, o que de fato poderia de certa forma ser sancionado caso o Estado tivesse uma Defensoria Pública efetiva e de qualidade.

Acreditamos que a com criação da Defensoria Pública em Santa Catarina, o público que procura os escritórios modelos das universidades sofrerá um diminuição e será possível efetivar um trabalho com grupos, famílias a fim de promover um atendimento mais qualificado aos usuários que buscam estas instituições. No caso do EMAJ/UFSC, não é possível realizar este tipo de trabalho justamente por ter um número elevado de atendimentos.

Como vimos no decorrer deste estudo o Serviço Social ao se inserir no EMAJ/UFSC já tinha como uma de suas atribuições realizar a análise socioeconômica e garantir assim aos usuários o acesso a assistência jurídica através da instituição. No transcorrer da trajetória histórica do Serviço Social na instituição é possível constatar entraves na garantia destes direito principalmente pelo critério de renda, no que tange ao trabalho interdisciplinar com as equipes de Direito que ainda trabalha na perspectiva de uma assistência jurídica formal.

Vale ressaltar que nenhuma legislação de fato define um critério de renda fixa para que os cidadãos tenham direito a assistência jurídica no caso do EMAJ/UFSC este critério foi definido entre a instituição e a AOB/SC de forma verbal.

Através das situações relatadas neste estudo que compreende os semestres de 2010.2 e 2011.1, foi possível constatar as dificuldades encontradas pelo Serviço Social na garantia a assistência jurídica no EMAJ, principalmente no que diz respeito ao critério de renda, pois o Serviço Social não possui uma autonomia efetiva na análise econômica, tendo que justificar as motivações das aprovações quando os usuários ultrapassam a renda para as equipes de direito e inúmeras vezes são questionado por estes profissionais que chegam até mesmo a reprovar as análises socioeconômicas, por terem estes critério como base para incluir ou excluir o cidadão a assistência jurídica, sem analisar o contexto que os rodeia.

Estes fatores ocorrem porque as equipes de Direito na instituição trabalham ainda em uma perspectiva muito formal e burocratizada, mas estes fatores vêm da própria formação destes profissionais, pois os mesmos são caracterizados como os aplicadores das leis, mas não são levados a analisar a realidade que cerca a sociedade brasileira na atualidade. O Serviço Social ao se inserir no EMAJ tem como objetivo, modificar esta visão trazendo assim um trabalho de cunho inovador e a ampliação da análise socioeconômica indo além da simples somatória de renda, o que traz inúmeras discussões entre estes profissionais.

Porém apesar de todos estes entraves podemos concluir como base nas informações obtidas neste estudo que Serviço Social/EMAJ busca trazer a realidade dos usuários que procuram a instituição a fim de subsidiar a aprovação da análise socioeconômica, mesmo sabendo que talvez as equipes de Direito acabem por negar o acesso aos usuários. Encaminha os mesmos para o atendimento jurídico e informa sobre outros locais que prestam este tipo de serviço, pois acredita que todos têm direito a assistência jurídica, ou seja, os profissionais e estagiários do Serviço Social estão atuando na instituição em busca do novo rompendo com a simples inclusão e exclusão na busca da garantia de um direito constitucional que é a assistência jurídica.

As limitações descritas neste trabalho também centram-se na questão de que o Serviço Social na instituição é caracterizado como um projeto ou seja a qualquer momento pode ser extinguido novamente, por isso a necessidade de desvincular e deixar de ser projeto para de fato ser considerado uma equipe integrante do EMAJ, esta também seria uma forma destes profissionais e estagiários ganharem uma autonomia maior no âmbito da instituição.

Podemos constatar também neste estudo que os cidadãos que buscam o EMAJ, não possuem apenas problemas de ordem jurídica, mas também social, por isso a necessidade da equipe de Serviço Social neste local, pois como podemos perceber estes profissionais buscam ir além da análise socioeconômica e informar os usuários sobre os mais diferentes direitos é como forma de garantir os mesmos encaminha para instituições que de fato atendam a demanda do cidadão.

Outro ponto de destaque neste estudo constatado através das situações relatadas é que muitos usuários que buscam o EMAJ, vem acionando a justiça para garantir seus direitos principalmente os conquistados através da constituição de 1988, ou seja, podemos perceber que as políticas públicas são ineficientes na garantia dos direitos dos cidadãos e a justiça passa a ser a última instância na qual os mesmos podem acessar estes direitos.

Damos como sugestão aos profissionais e estagiários da instituição que se aprofunde mais nesta temática a fim de dar subsídios para futuros trabalhos acadêmicos na área que tange à respeito das políticas públicas, visto que esta tem demandado alguns processos na instituição e também para ampliar a discussão e demonstrar que a sociedade brasileira atual está ocorrendo um movimento que denominamos de judicialização das expressões da questão social.

Outro ponto de destaque neste estudo diz respeito à falta de um trabalho interdisciplinar no EMAJ, como vimos no decorrer deste trabalho não há uma troca de saberes efetiva entre as áreas profissionais (Serviço Social, Psicologia, Direito), que compõem a equipe de trabalho na instituição. O que acarreta que cada profissional atue apenas em sua área específica.

Como forma de efetivar um trabalho interdisciplinar o Serviço Social/EMAJ, tem buscado um contato maior principalmente com as equipes de direito, porém este processo está ocorrendo lentamente, atualmente já se percebe significativas mudanças no que tange a este aspecto as equipes de direito tem buscado ter um contato maior com a equipe de Serviço Social assim como estes profissionais tem procurado mais as equipes de direito, a fim de realizar atendimentos em conjunto em determinadas situações que necessitam a interação destas duas profissões.

Vale destacar que as equipes de Serviço Social e Direito no EMAJ só tem um contato mais efetivo quando uma necessita da outra para realizar o atendimento em conjunto, talvez se de fato estas equipes realizassem um trabalho interdisciplinar propiciaria para que estes profissionais trocassem conhecimentos e colaboraria para que os usuários tivessem o direito da assistência jurídica através da instituição apesar dos critérios da mesma, pois o Serviço Social conseguiria expor para as equipes do Direito as situações que envolve cada usuário que busca a instituição.

Em relação à psicologia o Serviço Social/EMAJ tem conseguido um contato mais amplo com estes profissionais como exemplo destacamos, o semestre de 2010.2 e 2011.1 onde ambas as equipes realizaram um trabalho em conjunto, o que proporcionou para o Serviço Social/EMAJ conhecer as atribuições da psicologia na instituição, porém devido ao fato destes profissionais não estarem presentes no cotidiano da instituição traz dificuldade para implementar de fato um trabalho interdisciplinar.

No decorrer deste trabalho destacamos que tivemos dificuldade no que tange a bibliografia tanto do Serviço Social no Judiciário assim como a respeito da Defensoria Dativa

no Estado de Santa Catarina visto que há bibliografia que discuti estas temáticas ainda são poucas. Outro ponto de dificuldade deste trabalho centrou-se na pesquisa documental principalmente no que tange os registros elaborados pelo Serviço Social pois no ano de 2010.2 houve uma perda da documentação e para realizarmos este trabalho foi necessário utilizar o relatório elaborado neste ano por uma das estagiárias.

Apesar de toda esta dificuldade a respeito da bibliografia salientamos que os objetivos propostos neste trabalho foram alcançados.

Gostaríamos de deixar como sugestão aos profissionais e estagiários da equipe de Serviço Social/EMAJ, como uma forma de iniciar um trabalho interdisciplinar promover encontros e reuniões de estudos afim de que haja uma troca de saberes mais efetiva, pois proporcionar uma aproximação entre cada área entende sobre o que é assistência jurídica , assim como propiciará um discussão mais efetiva sobre os critério existentes na instituição que muitas vezes impedem o acesso dos usuários.

Outra sugestão que deixamos é que os profissionais e estagiários do Serviço Social que de fato implemente e efetive ²⁸um documento próprio para análise socioeconômica , visto que são os mesmo que realizam tal procedimento caracterizando-o assim como próprio do Serviço Social. Assim como elaborem um estudo aprofundado através dos registros é apresentem para as equipes de direito o perfil dos usuários que buscam o EMAJ, a fim de demonstrar para estes profissionais que instituição tem uma demanda que apesar de ultrapassar os critérios de renda, possui justificativas relevantes para acessar a instituição e que estes critérios precisam ser revistos é ampliados, pois a qualidade de vida no município de Florianópolis é alta.

Podemos concluir que apesar das dificuldades apresentadas neste trabalho o Serviço Social/EMAJ tem contribuído para a garantia do acesso assistência jurídico na instituição e tem propiciado principalmente para as equipes de Direito analisarem o contexto que envolve cada situação trazida pelos usuários, através de suas justificativas quando a renda ultrapassa o valor estipulado. Desta maneira o Serviço Social /EMAJ tem atuado na garantia de um direito constitucional que é a assistência jurídica.

²⁸ Já existe um projeto elaborado pelo estagiário Samuel Salézio dos Santos que tem como objetivo implementar uma nova documentação para a realização do estudo socioeconômico no EMAJ, porém este projeto não foi efetivado até a atualidade. Destacamos que é de suma importância a retomada do mesmo, pois tem como característica trazer um novo instrumental de avaliação socioeconômica , afim de apreender de forma mais qualificada a realidade econômica dos usuários que buscam a instituição, redefinindo os critérios de atendimento fazendo assim cumprir a legislação pertinente a assistência jurídica (DSS, 2009 p. 17)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Pedro Manoel. **Acesso a Justiça e juizado especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil**. Fundação Boiteux , 2004.

AGUISKY, Beatriz Gerson. **A judicialização da Questão Social: Rebatimentos nos processos de trabalho dos Assistentes Sociais no poder judiciário**. Florianópolis. Revista Katálysis v. 9 n°1. 2006 p. 19- 26.

AOB. **Histórico da Defensoria Dativa no Estado de Santa Catarina** disponível em <http://www.oab-sc.org.br/setores/defensoria/historico.jsp>. acesso dia 30 de agosto de 2011.

ÁVILA, Eliedite Mattos. **Mediação Familiar: Formação de Base**. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 2004.

BRASIL República Federativa do Brasil. **Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Regulamenta a Defensoria Pública**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp132.htm. Acesso dia 30 de agosto de 2011

_____, **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Regulamenta a Arbitragem**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm. Acesso dia 15 de outubro de 2011.

_____, **III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Ministério da Justiça, 2009.

_____, República Federativa do. **Constituição Federal**. 1988, Brasília 2006.

_____, República Federativa do. **Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060.htm. Acessado dia 25 de Agosto de 2011.

_____, República Federativa do. **Constituição Federal de 1934**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7%C3%A3o34.htm acesso dia 01 de Setembro de 2011

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. **Acesso à justiça e cidadania**. 2. ed. rev. e ampl. Chapecó: ARGOS, 2006. 227p

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Tradução e revisão:. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CARDOSO, Maria de Fátima Matos. **Reflexões sobre instrumentais em Serviço Social. Observação sensível, Entrevistas, Relatórios, Visitas e Teoria da Base no Processo de Intervenção**. São Paulo: LCTE Editora, 2008, p.23-158

CARVALHO, Daniela Ayres dos Santos **Plano de estágio curricular obrigatório-** Departamento de Serviço Social. UFSC, 2010

CASAGRANDE, Maria Aparecida. **O Serviço Social no EMAJ** — Uma alternativa de trabalho. Trabalho de Conclusão de curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010, 131 f.

CFESS. **Código de Ética profissional dos Assistentes Sociais**. Conselho Federal de Serviço Social. Brasília, 1993.

CESAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania**. Cuiabá: EdUFMT, 2002. 140p. ISBN 8532700837 (broch.).

CHUAIARI, Sílvia Helena. **Assistência Jurídica em Serviço Social: reflexões interdisciplinares** In: Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v.22, n°67, p.124-144, set 2001.

CLOSS, Thaís Dal Ponte. **O Serviço Social no Escritório Modelo de Assistência Jurídica: Trajetória Histórica**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002; p.59

COIMBRA, Marcos Antonio. **Abordagens teóricas ao estudo das políticas sociais**. In: Política Social e Combate à Pobreza. Rio de Janeiro: Cortez, 1998.

COSTA, Paula Cristina. **O Serviço Social Junto ao EMAJ: Uma proposta de interdisciplinaridade**. Trabalho de Conclusão de curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010, 94 f

_____, **Plano de estágio curricular obrigatório-** Departamento de Serviço Social. UFSC, 2010

DIAS, Maria Berenice. As famílias de hoje. In: **IDEF — Instituto Interdisciplinar de direito de Família**. Direito de família & interdisciplinaridade. Curitiba: Juruá, 2001, p.19-22.

EMAJ, Serviço Social. **Relatório semestral 2009/2 e 2010/1-serviço social – EMAJ**. Equipe de Serviço Social do Escritório Modelo de Assistência Jurídica. Departamento de Serviço Social- Departamento de Serviço Social/CSE, 2010.

_____, **Histórico do Escritório Modelo de Assistência Jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina**. Disponível em <<http://www.emaj.ufsc.br/paginas/historico>> Acesso em 2 de novembro de 2011.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos, sentenças, decisões. In: **Serviço Social e competências Profissionais**. Brasília CFESS/ABEPSS, 2009 p. 610-636.

_____, Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na área Judiciária. In: **O estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate judiciário, no penitenciário e na previdência social**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____, **Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo**: São Paulo: Veras Editora, 1999, 144 p.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda J. ; JORGE, Maria R. Toloso. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes conquistando direitos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008

FERNANDES, Maria Manuela L. Serviço Social em Instituição: algumas reflexões a partir da prática. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, Cortez, ano IX, n.28, 1988.

FILHO, Alceu José Cicco. **Colaboração do jusnaturalismo para o surgimento do fenômeno da codificação e dos direitos universais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_75/artigos/Alceu_rev75.htm#2. Acessado dia 22 agosto de 2011

FUREGATO, Antonia Regina F.; GATTÁS, Maria Lúcia B. **Interdisciplinaridade: uma Contextualização**. São Paulo, v. 19, n. 3, p. 323-327

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Família e trabalho Social: intervenção no âmbito do Serviço Social**. Revista. Katalysis. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 126-132 jan./jun. 2010

HUMANOS, **Declaração dos Direitos**. 1948. Disponível em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acessado em 25 de agosto de 2011.

IAMAMOTO, Marilda Vilela , Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. São Paulo. Cortez, 2008.

_____, **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação profissional** 10 ed. São Paulo, Cortez 2006.

_____, Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social In **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

KOSMANN,Cilene. Serviço Social no Judiciário e a questão do acesso a justiça. In: **O serviço Social no poder judiciário de Santa Catarina**. Florianópolis: TJ/SC, 2009.

LAPA, Fernanda ; FUXREITE, Marina. **Violação ao direito de Acesso a Justiça - ausência de defensoria publica no estado de SC**. disponível em <http://www.iddh.org.br/v2//upload/80565fdd682850ccb0acd36c574bb129.pdf>. Acessado em 05 de Setembro de 2011

MARCACINI, Augusto Tavares da Rosa. **Assistência Jurídica, Assistência judiciária e justiça gratuita estudos sobre o acesso a justiça**. São Paulo 2009.

MARTINELLI, Maria Lúcia, KOUMROUYAN, Elza. **Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social**. Revista Serviço Social & Sociedade. N.º 54. São Paulo: Cortez, 1994.

MEDEIROS, Marcelo; OSÓRIO, Rafael. **Arranjos Domiciliares e Arranjos Nucleares no Brasil: Classificação e evolução de 1977 a 1998**. 2001, p.1-43.

MEDEIROS, Simone Regina de. Aspectos teóricos e práticas de mediação familiar. In: O serviço Social no poder judiciário de Santa Catarina. Florianópolis: TJ/SC, 2009

MELLO, Andre Luis. **A judicialização do Estado Brasileiro, um caminho antidemocrático** 2005, disponível em <http://www.kplus.com.br/materia.asp?co=71&rv=Direito>. Acessado dia 06 Outubro de 2011

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: **Capacitação em Serviço Social e Políticas Sociais: o trabalho do assistente social e as políticas sociais**. Mod. 4. Brasília, DF: Ed. UnB, 2000.

_____, Orientação e Acompanhamento social a Indivíduos, grupos e famílias. In: **Serviço Social: direitos Sociais e Competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

NOGUEIRA, Vera Maria. **A importância da equipe interdisciplinar no tratamento de qualidade na área da saúde**. In Revista Katálysis, numero 03, Universidade Federal de Santa Catarina 1998.

OLIVEIRA, Mara de. **Acessando direitos sociais: redes municipais de políticas sociais - espaço de articulação entre as políticas sociais públicas**. Revista Texto e Contextos, Porto Alegre v.3 nº1, 2004.

PEQUENO, Andréia Cristina Alves. Prefácio. In: Em Foco: "O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico" CRESS- 7". Região (RJ) Programa de Pós-Graduação de Serviço Social UERJ. Rio de Janeiro, maio de 2004.

PIZZOL. Alcebir Dal. **O serviço social na justiça comum brasileira: aspectos Identificadores perfil e perspectivas profissionais** Florianópolis: Insular, 2008.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal In Serviço Social: **Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

ROCHA, Gisele Monteiro. **Plano de estágio curricular obrigatório-** Departamento de Serviço Social. UFSC, 2010

SALOMÉ, Jacques. **Relação de Ajuda:** guia para acompanhamento psicológico de apoio pessoal, familiar e profissional. Petrópolis: Vozes, 1995.

SANTA CATARINA **Tribunal da Justiça**. Disponível em http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/a_juridica.htm. Acessado dia 08 Setembro de 2011.

_____, **Constituição de Santa Catarina de 1989**. Disponível em http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_sc.pdf. Acessado no dia 15 de Setembro de 2011.

_____, **Lei Complementar nº155, de 15 de abril de 1997. Institui a Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina** disponível em <http://www.oab-sc.org.br/setores/defensoria/lei%20155-1997.pdf>. Acessado dia 15 de Setembro de 2011.

_____, **Movimento pela Defensoria Pública**. Disponível em http://www2.unochapeco.edu.br/~defensoriapublica_sc/somos.php. Acessado dia 24 de Setembro de 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. In : Direito e justiça - **A função social do judiciário**. São Paulo: Editora Ática, 1994, p. 74 – 80.

SANTOS, Maria Saudade dos. **Relatório de atividades específicas de estágio curricular obrigatório nº3**- Departamento de Serviço Social. UFSC, 2010.

SARMENTO, Helder Boska de Moraes. Repensando os instrumentais em Serviço Social. In: **Textos de teoria e prática de Serviço Social: estágio profissional em Serviço Social na UFPa**. Belém/PA: UFPa, 2005

SARMENTO, Helder Boska Moraes. **Serviço Social, das tradicionais formas de regulação sócio-política ao redimensionamento de suas funções sociais**. Capacitação em Serviço Social e política social. Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UnB, 2000. p. 96-110.

SILVA, Marisa Borba. **Metodologia para iniciação científica á prática da pesquisa e da extensão II**. Caderno Pedagógico. Florianópolis. UDESC : 2002.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. Um novo fazer profissional. In: **Modulo 4 Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Brasília, CFESS/ABEPSS/NECAD/NED-UnB, 2000. 113-124 p.

SOUZA, Aline Marisa de. **O Serviço Social no escritório modelo de assistência jurídica: dificuldades, possibilidades e a relevância da sua intervenção neste espaço sócio-ocupacional**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010 f. 132.

SOUZA, Silvana Cristina Bonifácio. **Assistência Jurídica: Integral e Gratuita**. São Paulo: Método, 2003.

SCHOLL, Ana Cláudia D.; SPESSATTO, Beatriz Suelo. O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: expectativas e desafios na concretização dos direitos e na ampliação do acesso à justiça. In: **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**. 2009.

TAKASHIMA, Geney M. Karazawa. O desafio da política de atendimento à família: dar vida às leis – uma questão de postura. In: **KALOUSTIAN, Sílvia Manoug (Org.). Família brasileira: a base de tudo**. 7. ed. São Paulo: Ed. Unicef : Cortez, 2005.

_____, **O desafio do Serviço Social na construção da cidadania, criança, adolescente e família.** Revista Kátalysys nº2 1998.

UCZAI, Pedro. **Movimento pala criação da Defensoria Pública recebe mais de 50 mil assinaturas.** Disponível em <http://www.votebrasil.com/olho-nele/pedro-uczai/defensoria-publica-assembleia-recebe-mais-de-50-mil-assinatura>. Acessado dia 26 de Setembro de 2011.

YASBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência Social.** 2 ed. São Paulo . Cortez, 1996.

ANEXOS

